

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 51.764.889/0001-14

Administrador

Banco Daycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo – SP

Gestora

(SUNO)

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 11.304.223/0001-69

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo – SP

no montante de, inicialmente, até

R\$ 20.000.000,00

(vinte milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DO FUNDO: BRCAFECTF013

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA B3: CAFE11

Classificação ANBIMA: FIDC AGRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AGRONEGÓCIO

REGISTRO AUTOMÁTICO CVM Nº CVM/SRE/AUT/FAD/PRI/2024/037, EM 12 DE JUNHO DE 2024

REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO CONCEDIDO EM 10/08/2023

O BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, regido pelo Regulamento, por sua classe única inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 51.764.889/0001-14 (“Fundo”) ou “Classe Única”, representado por sua gestora SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, que exerce as atividades de gestão da carteira do Fundo (“Gestora”), está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) cotas seniores da Classe Única, integrantes da 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores da Classe Única (“Cotas Seniores” e “Emissão”, respectivamente), todas nominativas e escrituras, em subclasse única, com preço de emissão de R\$100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas Seniores, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175” e “Oferta”, respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas (“Quantidade Mínima de Cotas”), correspondentes a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), na Data de Liquidação. Colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas da Classe Única que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora e distribuidor. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas da Classe Única, veja a seção “Outras Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 32 do presente Prospecto.

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (conforme abaixo definido), os quais serão devidos por múltiplos devedores, podendo estes ser emitidos diretamente em benefício da Classe Única por múltiplos cedentes. A parcela do patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estria observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

A Oferta será conduzida pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”).

As Cotas Seniores serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativo (DDA), administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado secundário de bolsa administrado pela B3. As Cotas Seniores não poderão ser negociadas com o público investidor em geral. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas Seniores da Classe Única.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores Autorizados”).

As Cotas Seniores serão integralizadas na data de liquidação indicada no Cronograma constante do presente Prospecto (“Data de Liquidação”). O preço de subscrição das Cotas Seniores da Classe Única corresponderá ao Preço de Emissão, na Data de Liquidação.

A aplicação inicial mínima por investidor será de 1 (uma) Cota Seniore, equivalente ao Preço de Emissão (“Aplicação Inicial Mínima”), sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas Seniores por Investidor.

A administração do Fundo será realizada por seu administrador BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título (“Administrador”). A gestão da carteira do Fundo será realizada pela Gestora.

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo De Investimento em Direitos Creditórios nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, firmado pelo Administrador e pela Gestora em 10 de agosto de 2023.

As Cotas Seniores não contam com quaisquer garantias. As Cotas Seniores são de subclasse única, de modo que não há qualquer prioridade de recebimento entre as Cotas Seniores. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe Única possui patrimônio segregado, o qual responde somente pelas obrigações referentes à Classe Única, de modo que, caso venham a ser constituídas novas classes de cotas no âmbito do Fundo, o patrimônio da Classe Única será separado do patrimônio de quaisquer novas classes a serem constituídas.

As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

As Cotas Seniores serão remuneradas a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores, mensalmente. As Cotas Seniores terão período de carência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Liquidação e poderão ser amortizadas a critério da classe após o período de carência para amortização do principal, sem um escopo de datas definidas.

Os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderão representar concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que, em 05 de setembro de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Cotistas em que foi deliberado waiver em relação aos itens (v) e (vi) dos Critérios de Elegibilidade, de forma que em relação ao item (vi), relativo à concentração por Devedor, foi aprovado seu aumento para até 12% (doze por cento) até 31 de outubro de 2024 e relação ao item (v), relativo aos 10 (dez) maiores devedores, foi aprovado autorização para que o limite máximo de concentração do Índice de Concentração dos Maiores Devedores seja de 50% (cinquenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); 40% (quarenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido entre R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e 30% (trinta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que essa autorização permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberou as aprovações acima pode ser lida na íntegra no Anexo VI.

As Cotas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

As Cotas Seniores serão amortizadas a partir do 1º (primeiro) mês para pagamento da remuneração das Cotas Seniores, mensalmente. As Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

O investimento na Classe Única apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perda para a Classe Única e para o investidor. A Classe Única não conta com garantia do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As Cotas Seniores não contêm com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

A Classe Única apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe Única.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo e com o Anexo Descritivo da Classe Única, mas não os substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe Única, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe Única, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo e a Classe Única estão expostos.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe Única, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Administrador, à Gestora, ao Coordenador Líder, à B3 e à CVM.

É VEDADA A SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE POR CLUBES DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 11 de 18 de novembro de 2020 (“RESOLUÇÃO CVM 11”).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 19 A 24.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DO PRESENTE PROSPECTO.

Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3.

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR

Banco Daycoval

GESTOR

(SUNO)

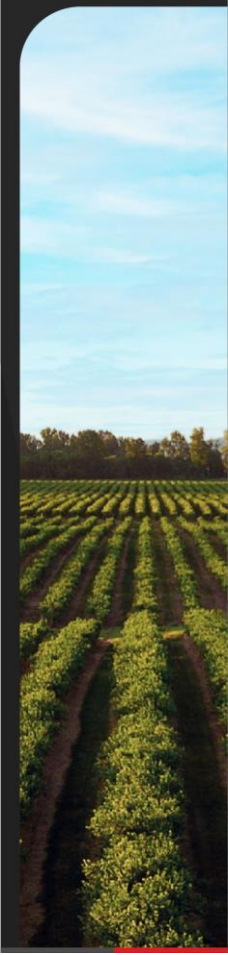
A data deste Prospecto é de 05 de setembro de 2024.





SUNO (A S S E T)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	7
2.1 Breve descrição da oferta	8
2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	8
2.3 Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento	8
2.4 Identificação do público-alvo	9
2.5 Valor total da Oferta	9
2.6 Em relação cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	10
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	15
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	16
3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	17
3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	20
5. CRONOGRAMA	28
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo	29
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	31
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	32
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	32
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	32
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	34
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	35
7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	35
7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	36
7.4. Regime de distribuição	36
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	36
7.6. Formador de mercado	38
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	38
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	38

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	39
8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	40
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	40
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	40
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	40
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	41
9. INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	47
9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	48
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	48
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	48
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	48
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	51
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compoem o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	52
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais.....	52
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	53
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	53
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para.....	55
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.....	56
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	57
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	58
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de	

contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	58
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	59
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	60
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	60
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;	60
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	60
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	61
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando.....	62
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	63
13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	64
13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado.....	64
14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS.....	65
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas	66
14.2. Regulamento do fundo	66
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	66
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.....	66
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	66
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	66

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	67
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor.....	68
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	68
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	68
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	68
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	68
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM.....	69
15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	69
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	69

ANEXOS

Anexo I	Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de março de 2024.....	73
Anexo II	Demonstrações Financeiras do Originador, nos termos do item 10.2.....	85
Anexo III	Estatuto Social do Originador.....	109
Anexo IV	Regulamento do Fundo.....	135
Anexo V	Material Publicitário	217
Anexo VI	Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024	247

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada FIAGRO – Direitos Creditórios*”, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe.

“Administrador”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Cobrança”	a Originadora (abaixo qualificada), atuando como agente de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe Única”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Condições de Aquisição”	Condições de aquisição dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2. do Anexo Descritivo.
“Consultoria Especializada”	A empresa de consultoria especializada que eventualmente venha ser contratada pelo Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Investidas”	Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidas no item 7.10 do Anexo.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático das Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única do Bigtrade Suno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Fiagro de Responsabilidade Limitada</i> ”, celebrado entre o Coordenador Líder, o Fundo e a Gestora.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1. do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Liquidação”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Emissão”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
“Data de Início do Fundo”	Data de Liquidação, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Verificação”	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pela Gestora, dos Índices de Monitoramento.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Significa qualquer produtor rural e empresas da cadeia do agronegócio que venham a emitir CPR-F e outros títulos permitidos pelo Regulamento em favor do Fundo, ou Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido LCA, ou no caso dos CRA, o patrimônio separado da securitização, constituído a partir da instituição do regime fiduciário e emitidos por companhias securitizadoras, devidamente registradas perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que sejam emissoras dos CRA, observadas as características e condições descritas no Regulamento.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

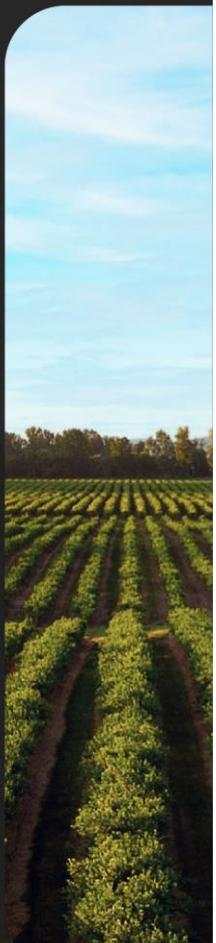
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1. do Anexo Descritivo.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.5. do Anexo.
“Efeito Adverso Relevante”	Significa (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias dos Devedores que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam de maneira significativa afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações decorrentes deste Regulamento; (b) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade dos Devedores em cumprir pontualmente suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pelos Devedores; ou (c) faça com que as demonstrações financeiras dos Devedores não mais reflitam a real condição financeira dos Devedores; (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade deste Regulamento ou dos Documentos Comprobatórios que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais dos Devedores, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste Regulamento.
“Entidade Registradora”	Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro, sendo certo que no caso de contratação de mais de uma Entidade Registradora, tais entidades deverão possuir interoperabilidade.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo Administrador, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS.
“Gestora”	a SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada

	pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012.
“Índice de Concentração dos Maiores Devedores”	Significa, para cada mês, o índice, calculado após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, em cada Data de Verificação, que apura a concentração dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, em conjunto, que não poderá superar 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Índice de Diversificação de Devedores”	Significa que o Fundo deverá manter, (a) até o final dos primeiros 90 (noventa) dias (inclusive) após a primeira data de integralização, Direitos Creditórios que sejam devidos por, no mínimo, 10 (dez) Devedores; e (b) a partir do 90º (nonagésimo) dia (exclusive) após a primeira data de integralização e até o 180º (centésimo octogésimo) dia (inclusive) após a primeira data de integralização, Direitos Creditórios que sejam devidos por, no mínimo, 20 (vinte) Devedores.
“Índices de Monitoramento”	São os índices verificados e calculados pela Gestora, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; (ii) a Relação Mínima; (iii) os Índices de Prazo Médio; (iv) Índice de Diversificação de Devedores; (v) Índices de Inadimplemento; e (vi) o Índice de Concentração dos Maiores Devedores.
“Índice de Inadimplemento (1-30 dias)”	Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios inadimplidos devidos e não pagos há até 30 (trinta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data.
“Índice de Inadimplemento (Acima de 30 dias)”	Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios inadimplidos devidos e não pagos entre 31 (trinta e um), com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data.
“Índices de Inadimplemento”	Quando em conjunto, o Índice de Inadimplemento (1-30 dias), e o Índice de Inadimplemento (30-60 dias).
“Índice de Prazo”	Significa, quando em conjunto, o Índice de Prazo por Devedor e o Índice de Prazo dos Direitos Creditórios.
“Índice de Prazo por Devedor”	Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, que apura os prazos mínimos e máximos dos Direitos Creditórios pelo Devedor, que deverá ser de 3 (três) e 18 (dezoito) meses, respectivamente.
“Índice de Prazo dos Direitos Creditórios”	Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, que apura os prazos mínimos e máximos da Carteira, que deverão ser de 3 (três) e 18 (dezoito) meses, respectivamente.
“Índice de Renegociação”	É o índice que apura o percentual de Direitos Creditórios que forem objeto de renegociação, calculado pela razão entre o montante de Direitos Creditórios objeto de renegociação no mês imediatamente anterior à Data de Verificação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo correspondente ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, que não deverá ser superior a 10% (dez por cento).
“Índice Referencial”	O Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou o Índice Referencial das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

“Índice Referencial das Cotas Seniores”	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
“Índice Referencial das Cotas Subordinada Mezanino”	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
“Investidores Autorizados” ou “Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Instituições Financeiras Autorizadas”	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma oferta de lote único e indivisível.
“Originadora”	Significa a BIGTRADE S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4.484, Bloco 1, 1º andar, Estoril, CEP 30494-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.733.063/0001-95.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Política de Crédito”	Política de originação de crédito, a ser observada pela Originadora.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	O Administrador e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Relação Mínima”	Relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, a qual deverá ser apurada pela Gestora e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1. do Anexo do Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1. do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2. do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do Anexo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. Principais Características da Oferta



2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM 160, Resolução CVM 175 e Resolução CVM 39, nos termos e condições do Regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo da Classe Única, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de março de 2024 e do Contrato de Distribuição.

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

Perfil do Administrador e Custodiante

O Banco Daycoval S.A. é um prestador que possui mais de R\$ 94 bilhões (noventa e quatro bilhões de reais) em ativos sob serviço, oferecendo os serviços completos ao mercado de capitais (*one stop shop*): custódia e administração para todos os segmentos de fundos. Além de serviços de escrituração em bolsa, custódia para investidores não residente (4373) e demais serviços relacionados a ativos de fundos.

Perfil da Gestora

A Suno Asset é uma gestora de recursos com R\$ 1,6 bilhões sob gestão na data de publicação deste Prospecto, com grande experiência e relevância na gestão de ativos ligados ao agronegócio e na estruturação de veículos de investimento que democratizam o acesso do investidor a setores da economia real, como o imobiliário, industrial, energias limpas, terras e produção agrícola.

2.3 Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas Seniores somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

A Classe terá prazo de duração 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas Seniores será definido no respectivo Apêndice.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: (i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; (ii) as CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, LCA e CRA deverão ter prazo de vencimento, no mínimo, 50 (cinquenta) dias após a respectiva Data de Oferta; (iii) as CPR-F, CPR Física, CDA-WA e CDCA, não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação; (iv) recebimento da Originadora do relatório validador do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, que comprova a autenticidade e veracidade das assinaturas eletrônicas avançadas das CPR-F e das CPR Físicas e, quando aplicável, das respectivas garantias das CPR-F e CPR Físicas; (v) em caso de CPR-F e CPR Físicas em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a comprovação do registro das garantias nos competentes cartórios de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas naturais e jurídicas, conforme o caso; (vi) considerada pro forma a aquisição das CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, LCA e CRA devidas por uma mesmo Devedor, considerada individualmente, não poderão representar concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pela Originadora junto ao Custodiante; (vii) recebimento de parecer favorável da Originadora em relação à adequação do Direito Creditório; e (viii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação ao Fundo na data da respectiva cessão.

Esclarece-se que, conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024, foi deliberado *wavier* em relação aos itens (v) e (vi) acima mencionados, de forma que em relação ao item (vi), relativo à concentração por Devedor, foi aprovado seu aumento para até 12% (doze por cento) até 31 de outubro de 2024 e relação ao item (v), relativo aos 10 (dez) maiores devedores, foi aprovada autorização para que o limite máximo de concentração do Índice de Concentração dos Maiores Devedores seja de 50% (cinquenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); 40% (quarenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido entre R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e

R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e 30% (trinta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que essa autorização permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025. A Assembleia Geral de Cotista que deliberou as aprovações acima pode ser lida na íntegra no Anexo VI.

A Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração 4 (quatro) anos, integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4 Identificação do público-alvo

Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas Seniores por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 11”).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Seniores a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do referido dispositivo.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso xvi do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo do artigo 1º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, do Administrador, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (“Pessoas Vinculadas”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), equivalente a 200.000 (duzentos mil) Cotas Seniores, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (“Montante Inicial da Oferta”).

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$1.000.000 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.6 Em relação cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

a) valor nominal unitário

O preço de cada Cota Seniores do Fundo, objeto da primeira emissão do Fundo, é equivalente a R\$100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”).

No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição das Cotas Seniores.

b) quantidade

Serão objeto da Oferta 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores.

c) opção de lote adicional

Não haverá opção de lote adicional no âmbito da Oferta.

d) código ISIN

Código ISIN das Cotas Seniores: BRCAFECTF013

e) classificação de risco

Inicialmente, as Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

f) data de emissão

A data de emissão das Cotas Seniores será a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão.

g) prazo e data de vencimento

As Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores, qual seja 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas Seniores serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) administrado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas Seniores realizadas pela B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas Seniores que não estiverem depositadas na B3.

É vedada a negociação das Cotas Seniores do Fundo fora do ambiente de negociação da B3. As Cotas Seniores somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas Seniores, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

As Cotas Seniores somente poderão ser negociadas na data definida no formulário de liberação para negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento. A transferência de titularidade das Cotas Seniores fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores;

j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

A cada integralização os cotistas iram realizar seus aportes sobre novos recibos emitidos das Cotas Seniores da 1ª Série, de forma que esses recibos terão, cada um, rentabilidade igual à do Índice Referencial, de acordo com a meta de valorização das cotas, a partir do Dia Útil seguinte à Data da respectiva integralização.

Durante o período em que os recibos de Cotas Seniores ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários, nos termos do artigo 41 do Anexo

Normativo III da Resolução CVM 175 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua respectiva liquidação até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se a alíquota for superior a zero

k) repactuação

Não há repactuação programada no âmbito para as Cotas Seniores.

l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores.

A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na até o Dia útil anterior à próxima Data de Verificação, devendo ser comunicada aos Cotistas e à B3, conforme aplicável, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de pagamento.

As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 18 do Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. O procedimento de amortização e resgate das Cotas não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

m) garantias – tipo, forma e descrição

As Cotas Seniores não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

n) lastro

A política de investimento da Classe Única busca proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas Seniores por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na aquisição de (i) Direitos Creditórios, formalizados pela CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, CRA ou LCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, conforme definido no Regulamento.

o) existência ou não de patrimônio segregado

Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe Única possui patrimônio segregado, o qual responde somente pelas obrigações referentes à Classe Única, de modo que, caso venham a ser constituídas novas classes de cotas no âmbito do Fundo, o patrimônio da Classe Única será separado do patrimônio de quaisquer novas classes a serem constituídas.

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado

Conforme item 8.5 abaixo.

q) tratamento tributário

O resumo das regras de tributação constantes deste Prospecto foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação e regulamentação brasileira em vigor nesta data e, a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os Cotistas devem

consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados em Cotas Seniores.

Tributação dos Cotistas

Imposto sobre a Renda (“IR”)

De acordo com a legislação fiscal em vigor, a tributação dos Cotistas do Fundo pelo IR tomará por base (a) a residência do Cotista no Brasil ou no exterior e (b) alguns eventos que caracterizam o auferimento de rendimentos: (i) distribuição de rendimentos pelo Fundo, (ii) cessão ou alienação de Cotas Seniores e (iii) resgate de Cotas Seniores, em atenção aos casos expressamente previstos no Regulamento e neste Prospecto.

O Fundo deverá distribuir a seus cotistas ou reinvestir em Ativos, conforme deliberação da Gestora, de forma total ou parcial, os lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Cotistas residentes no Brasil: os ganhos auferidos na cessão, alienação ou resgate das Cotas Seniores, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo sujeitam-se ao IR à alíquota de 20%. Na distribuição de rendimentos ou no resgate de Cotas Seniores, o IR incidente será retido na fonte, enquanto na cessão ou alienação das Cotas Seniores, deverá ser recolhido pelo próprio Cotista, conforme as mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável. Adicionalmente, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambientes de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005%.

O IR sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o IR incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas Seniores do Fundo, serão considerados: (i) antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

Conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos de tributação pelo IR os rendimentos distribuídos às pessoas físicas, residentes no Brasil ou no exterior, pelo Fundo cujas Cotas Seniores sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Além disso, o referido benefício fiscal será concedido somente nos casos em que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 Cotistas, e (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas Seniores que representem 10% ou mais da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas Seniores lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte do Administrador no sentido de se manter o Fundo com as características previstas nos itens (i) e (ii) acima. Ademais, o Administrador manterá as Cotas Seniores registradas para negociação secundária exclusivamente na B3.

O INVESTIDOR PESSOA FÍSICA, AO SUBSCREVER COTAS SENIORES DESTA FUNDO NO MERCADO, DEVERÁ OBSERVAR SE AS CONDIÇÕES PREVISTAS ACIMA SÃO ATENDIDAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE PESSOAS FÍSICAS.

Cotistas residentes no exterior: como regra geral, os Cotistas residentes no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes em jurisdição considerada paraíso fiscal pelas autoridades fiscais brasileiras, conforme a relação constante no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“Jurisdição de Tributação Favorecida”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

Nesse caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior, constituídos como pessoas jurídicas e que não forem residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Conforme previsto na Lei nº 11.033 e na Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas pessoa física residentes no exterior são isentos de tributação pelo IR, inclusive se tais Cotistas forem residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida. O referido benefício fiscal será concedido somente nos casos em que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 Cotistas, e (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas Seniores que representem 10% ou mais da totalidade das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas Seniores lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Tributação pelo Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

Operações que tenham por objeto a aquisição, cessão, resgate, repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como o pagamento de suas liquidações estão sujeitas ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

Atualmente, somente haverá incidência de IOF no caso das hipóteses mencionadas acima ocorrerem antes de 30 dias contados a partir da data do investimento no Fundo. Neste caso, a incidência do IOF/Títulos será de 1% ao dia sobre o valor da operação, limitado a um percentual do rendimento, conforme previsto pela legislação fiscal em vigor. A alíquota do IOF pode ser majorada a qualquer momento, por meio de ato do Poder Executivo, até a alíquota máxima de 1,5% ao dia.

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura realizadas para fins de investimento ou desinvestimento em Cotas Seniores do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio realizadas em razão do ingresso e do retorno de recursos por Cotistas relativos a investimentos no Fundo estão sujeitas à alíquota 0%. A qualquer tempo, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada por ato do Poder Executivo até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação do Fundo

IR

Regra geral, a menos que os ganhos e rendimentos auferidos pela carteira do Fundo sejam originados de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, eles não sofrem tributação pelo IR.

Caso os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo decorram de aplicações financeiras de renda fixa, o resultado positivo em questão estará sujeito às mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, excetuadas as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio em cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio negociados em bolsa. Eventual imposto pago pela carteira do Fundo sobre ganhos e rendimentos oriundos de aplicações de renda fixa e variável poderá ser compensado com o IR a ser retido na fonte, pelo Fundo, quando da distribuição dos rendimentos aos Cotistas.

IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

r) outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 do Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

s) índice de subordinação mínima

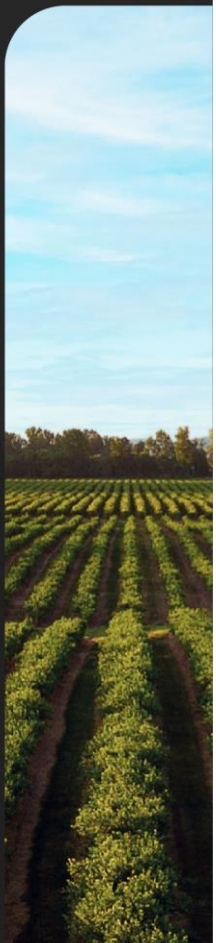
A relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, a qual deverá ser apurada pela Gestora e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) (“Relação Mínima”).

Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que a relação entre (a) o valor agregado das Cotas Mezanino somado com o das Cotas Juniores de todas as séries em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido atinja 15% (quinze por cento) no prazo acima e a Relação Mínima não seja reenquadrada em até 6 (seis) meses, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 18 deste Anexo.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas Seniores por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

A política de investimento da Classe busca proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas Seniores por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na aquisição de (i) Direitos Creditórios, formalizados pela CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, CRA ou LCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, conforme definido no Regulamento.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) as CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, LCA e CRA deverão ter prazo de vencimento, no mínimo, 50 (cinquenta) dias após a respectiva Data de Oferta;
- (iii) as CPR-F, CPR Física, CDA-WA e CDCA não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;
- (iv) recebimento da Originadora do relatório validador do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, que comprova a autenticidade e veracidade das assinaturas eletrônicas avançadas das CPR-F e das CPR Físicas e, quando aplicável, das respectivas garantias das CPR-F e CPR Físicas;
- (v) em caso de CPR-F e CPR Físicas em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a comprovação do registro das garantias nos competentes cartórios de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas naturais e jurídicas, conforme o caso;
- (vi) considerada *pro forma* a aquisição das CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, LCA e CRA devidas por um mesmo Devedor, não poderão representar concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pela Originadora junto ao Custodiante;
- (vii) recebimento de parecer favorável da Originadora em relação à adequação do Direito Creditório; e
- (viii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação ao Fundo na data da respectiva cessão.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Esclarece-se que, conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024, foi deliberado *waiver* em relação aos itens (v) e (vi) dos Critérios de Elegibilidade, de forma que em relação ao item (vi), relativo à concentração por Devedor, foi aprovado seu aumento para até 12% (doze por cento) até 31 de outubro de 2024 e relação ao item (v), relativo aos 10 (dez) maiores devedores, foi aprovada autorização para que o limite máximo de concentração do Índice de Concentração dos Maiores Devedores seja de 50% (cinquenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); 40% (quarenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido entre R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e 30% (trinta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que essa autorização permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025. A Assembleia Geral de Cotista que deliberou as aprovações acima pode ser lida na íntegra no Anexo VI.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora com base nas informações prestadas pelo Originador:

- (i) considerados *pro forma* anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento em até 540 (quinhentos e quarenta) dias, com exceção de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que poderá aceitar Direitos Creditórios com prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados, em ambos os casos, a partir da respectiva Data de Aquisição;

- (ii) somente 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico do Administrador e/ou da Gestora;
- (iii) somente 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Originadora; e
- (iv) no caso de CPR-F, que atendam a todas as condições para pagamento do preço de aquisição dispostas em seu instrumento.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA. DESSA FORMA, NÃO HÁ, NA PRESENTE DATA, UM PIPELINE PRÉ-DEFINIDO.

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe Única, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, de modo que a destinação de recursos ora descrita é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta, cuja concretização dependerá, dentre outros fatores, da existência de ativos disponíveis para investimento pelo Fundo.

Além disso, por dever de confidencialidade, não serão divulgados maiores detalhes, de modo que, as informações aqui divulgadas são todas as informações que o Fundo pode abrir ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação do *pipeline* de ativos que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

Em atendimento ao disposto no art.27 da Resolução CVM nº 175, importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas de classe fechada devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, tampouco pretende adquirir quaisquer ativos estranhos ao curso regular dos negócios do Fundo e da Classe e de sua política de investimentos.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, a exclusivo critério do Gestor, sem qualquer ordem pré-estabelecida de preferência entre os potenciais ativos a serem adquiridos, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo em benefício da Classe Única.

No caso de distribuição parcial das Cotas, o Gestor selecionará os Direitos Creditórios Elegíveis que, a critério do Gestor melhor possam atender aos interesses dos Cotistas.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, uma vez que as Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável, uma vez que as Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

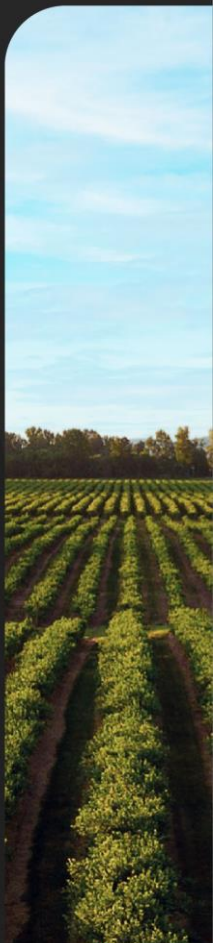
c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, uma vez que as Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, uma vez que as Cotas Seniores ofertadas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO



4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas Seniores, nos termos do Anexo.

Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas Seniores e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Pagamento condicionado das Cotas Seniores (materialidade: maior).

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas Seniores decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas Seniores, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas Seniores (materialidade: maior).

As aplicações realizadas nas Cotas Seniores não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas Seniores. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados (materialidade: maior).

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas Seniores na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: maior).

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado, ou tenha perecido ou deteriorado; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

Registro das Garantias das CPR-F e CPR Físicas assinadas eletronicamente sem certificação ICP-Brasil. (materialidade: maior).

As CPR-F, CPR Físicas e suas eventuais garantias poderão ser assinadas por meio de assinaturas eletrônicas avançadas (sem certificação ICP-Brasil) ou assinaturas eletrônicas qualificadas (com certificação ICP-Brasil), nos termos do art. 3º, §4º, inciso II, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nos termos do §1º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200/01, presumem-se verdadeiras as declarações constantes de documentos em forma eletrônica em relação aos signatários que utilizaram o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Não gozam da mesma presunção legal declarações constantes de documentos em forma eletrônica em relação aos signatários que utilizaram outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (e.g. assinaturas eletrônicas avançadas), embora o seu uso seja permitido desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200/01. Adicionalmente, alguns cartórios de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas naturais e jurídicas adotam o entendimento de apenas deferir registros de documentos cujas assinaturas sejam validadas pelo serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas, denominado VALIDAR, oferecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que por sua vez, nesta data, só valida (i) assinaturas eletrônicas qualificadas emitidas por meio de certificados digitais da ICP-Brasil; (ii) assinaturas eletrônicas avançadas emitidas a partir do portal GOV.BR, por meio do serviço provido pelo ITI, disponível em <https://assinador.iti.br>; e (iii) assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais e oficiais de outros países que mantenham acordos de reconhecimento mútuo de assinaturas eletrônicas ou outros termos equivalentes que assegurem o mesmo tratamento às assinaturas eletrônicas produzidas no âmbito da ICP-Brasil no outro país, nos termos do §2º, do art. 1º, da Portaria ITI nº 22, de 8 de setembro de 2023. Diante de tal entendimento, os documentos constitutivos das garantias das CPR-F e CPR Físicas assinados através de assinaturas eletrônicas avançadas (sem certificação ICP-Brasil) podem ter seu registro / averbação indeferidos pelos cartórios, e as declarações constantes de documentos em forma eletrônica em relação aos signatários que utilizaram eletrônicas avançadas não contam com a presunção de veracidade garantida pela lei à assinatura eletrônica qualificada (com certificação ICP-Brasil). Caso não registrados / averbados nos competentes cartórios, a oponibilidade a terceiros e a publicidade dos títulos comprobatórios das garantias dos Direitos Creditórios resta prejudicada, o que poderá afetar negativamente a excussão das garantias, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Cobrança extrajudicial ou judicial (materialidade: maior).

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Patrimônio Líquido negativo (materialidade: média).

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios (materialidade: média).

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário (materialidade: média).

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas Seniores somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Seniores no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais (materialidade: menor).

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações. (materialidade: menor).

Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Interrupção da prestação de serviços (materialidade: menor).

O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição (materialidade: maior).

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe (materialidade: média).

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Seniores aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação dos Direitos

Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas Seniores mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Dação em pagamento de ativos (materialidade: média).

Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Observância da Alocação Mínima (materialidade: menor).

Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios Adquiridos suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Vícios questionáveis (materialidade: menor).

As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Intervenção ou liquidação de instituição (materialidade: menor).

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: média).

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Ausência de propriedade direta dos ativos (materialidade: maior).

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas Seniores detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Ausência de Classificação de risco das Cotas Seniores (materialidade: menor).

A ausência de classificação de risco das Cotas Seniores exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas Seniores do Fundo.

Operações com derivativos (materialidade: média).

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Fatores macroeconômicos

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, a Administradora e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Efeitos das políticas governamentais

Dentro de sua política de investimentos e da regulamentação em vigor, o Fundo desenvolve suas operações exclusivamente no mercado brasileiro, estando, portanto, sujeito à influência das políticas governamentais, na medida em que estas, ao se utilizarem de instrumentos como alterações nas taxas de juros, interferência na cotação da moeda brasileira e sua emissão, aumento de tarifas públicas, maior rigidez no controle dos gastos públicos, criação e/ou aumento de alíquotas de tributos, etc., acabam impactando a economia doméstica, e conjuntamente o mercado de capitais e o mercado imobiliário. Além disso, num momento em que o inter-relacionamento entre as economias mundiais é muito intenso, e onde a necessidade de capital externo - sobretudo para as nações em desenvolvimento - é significativa, a credibilidade dos governos e da implementação de suas políticas tornam-se fatores fundamentais para a sustentabilidade das economias. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados do Fundo.

Efeitos das política econômica do Governo Federal

O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação

sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas.

Risco Regulatório

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Financeiros, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de concentração da carteira do Fundo

Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor dos valores mobiliários em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial da Oferta.

A assembleia geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio do Fundo ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

Caso a assembleia geral de Cotistas autorize a distribuição pública com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica a Administradora obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de subclasses de cotas em circulação, serem obrigadas a acatar determinadas decisões deliberadas em Assembleia Geral de Titulares de Cotas, ainda que manifestem votos contrários.

As deliberações de determinadas matérias são aprovadas com quórum mínimo ou qualificado, conforme definido neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Ainda, é possível que o Cotista não possa votar em determinadas matérias, conforme disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175.

Risco Operacional

Os ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente. Portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas.

Risco de Liquidez

Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe do Fundo.

As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Portanto, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, em algumas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco do Originador

As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

Risco de Fungibilidade

Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao Fundo. Todavia, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Adicionalmente, caso os Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio do Fundo, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Ausência de Análise Prévia dos Documentos do Fundo e da Classe pela CVM e pela ANBIMA.

A dispensa de análise prévia dos documentos do Fundo e da Classe pode resultar em informações incompletas, inadequadas ou que não atendam totalmente aos padrões exigidos pela CVM e pela ANBIMA, aumentando o risco de os investidores não terem uma compreensão dos termos e condições do Fundo e da Classe. Ainda, a ausência de revisão detalhada por parte da CVM e da ANBIMA pode implicar na falta de uma avaliação rigorosa dos riscos associados às ofertas de cotas, o que poderia prejudicar a capacidade dos investidores de tomar decisões informadas e aumentar a exposição a possíveis eventos adversos. **O FUNDO E A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.**

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA



5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

- a) *as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e*

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM	13/06/2024
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	13/06/2024
3	Início do Período de Subscrição	20/06/2024
4	Encerramento do Período de Subscrição	29/11/2024
5	Data de realização do Procedimento de Alocação	02/12/2024
6	Data da Liquidação da Oferta	06/12/2024
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	09/12/2024

⁽¹⁾ *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Classe Única.*

⁽²⁾ *As datas indicadas acima são estimativas e a principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do:

Administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 - São Paulo - SP

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/ofertas> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas” e selecionar “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada – Fiagro – Direitos Creditórios”)

Coordenador Líder

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 - São Paulo - SP

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/ofertas> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas” e selecionar “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada – Fiagro – Direitos Creditórios”)

Gestora

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011

São Paulo – SP

<https://www.suno.com.br/asset/fundos/cafet1/> (neste *website*, clicar em “Prospecto”)

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Consulta Detalhada de Oferta Pública”, preencher o campo “Emissor” com “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada FIAGRO – Direitos Creditórios”, e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada FIAGRO – Direitos Creditórios”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).

- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.*

No ato da subscrição de Cotas Seniores, cada subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e do Anexo Descritivo, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco, bem como o Pedido de Subscrição; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas Seniores por ele subscritas, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo, deste Prospecto e do Pedido de Subscrição. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenador Líder comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Seniores, observado que, mesmo com relação às Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Pedido de Subscrição, conforme o caso, das Cotas Seniores cujos valores tenham sido restituídos (“Critérios de Restituição de Valores”).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas Seniores não poderão ser negociadas com o público investidor em geral.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única. O investimento nas Cotas Seniores é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas Seniores não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento nas cadeiras produtivas agroindustriais, categoria “direitos creditórios” podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. Ainda, a Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 19 A 24 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe Única e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora e o Administrador, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do artigo 67 da Resolução CVM 160 e no artigo 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelo Coordenador Líder através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que o Coordenador Líder deverá se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o §8º do artigo 67 da Resolução CVM 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

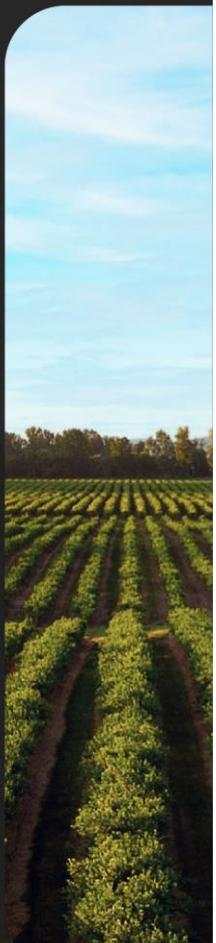
No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas Seniores subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, será devolvido ao Investidor o valor por Cota da Classe Única integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cota da Classe Única subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso findo o prazo previsto para o Procedimento de Alocação, tenham sido subscritas Cotas Seniores da Classe Única em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas Seniores da Classe Única, o valor por Cota da Classe Única integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cota da Classe subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, sem a necessidade de nova aprovação em sede de assembleia. Não obstante, caso o montante de Cotas seja igual ou superior ao Montante Mínimo e o montante total colocado seja igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, as Cotas correspondentes à eventual diferença entre o valor efetivamente colocado e o Montante Inicial da Oferta serão canceladas.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização da quantidade correspondente ao Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pela Administradora.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição, conforme o caso, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado a integralização das Cotas, o valor integralizado será devolvido conforme os Critérios de Restituição de Valores; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, indicando, neste caso, se deseja subscrever (1) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em subscrever a totalidade das Cotas solicitadas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, tal condição se implementar e o mesmo já tiver efetuado o pagamento do preço total de integralização das Cotas solicitadas, tal valor líquido pago a maior, será devolvido conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas Seniores.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S), PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 19 A 24 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO E A CLASSE ÚNICA ESTÃO EXPOSTOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE, BEM COMO O REGULAMENTO E O ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador e pela Gestora por meio da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de março de 2024, constante no Anexo I a este Prospecto.

7.4. Regime de distribuição

A distribuição das Cotas Seniores será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados e será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Cotas Seniores por qualquer número de Investidores.

Publicidade da Oferta

Após o início do Período de Distribuição (conforme abaixo definido), é permitido ao Administrador, à Gestora, ao Coordenador Líder e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Este Prospecto deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Subscrição (conforme abaixo definido).

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Período de Subscrição e Pedido de Subscrição

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Qualificado interessado em investir nas Cotas Seniores deverá realizar seu pedido de subscrição das Cotas Seniores junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período indicado no cronograma indicativo da Oferta, conforme disposto no item 5 deste Prospecto (“Período de Subscrição”).

Após o início do Período de Subscrição, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Cotas Seniores enviarão pedido de subscrição das Cotas Seniores (“Pedido de Subscrição”) ao Coordenador Líder, conforme aplicável.

O recebimento de Pedidos de Subscrição somente será admitido após o início do Período de Subscrição.

O Pedido de Reserva constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

O Pedido de Reserva deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas Seniores; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Pedidos de Subscrição assinados deverão ser mantidos pelo Coordenador Líder disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e o Anexo Descritivo e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Subscrição, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Subscrição.

Critério de Rateio

Caso, na data do Procedimento de Alocação, seja verificado que o total das Cotas Seniores objeto dos Pedidos de Subscrição recebidos excedeu a quantidade de Cotas Seniores originalmente ofertadas, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Subscrição, sendo desconsideradas quaisquer frações das Cotas Seniores (“Critérios de Rateio”).

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Subscrição ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Cotas Seniores por meio de preenchimento do Pedido de Subscrição, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Subscrição preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Subscrição tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Cotas Seniores alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Subscrição.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas Seniores junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) registro automático da Oferta pela CVM;
- (ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta e deste Prospecto. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início e deste Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e
- (iii) o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Aceitação da Oferta

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Cotas Seniores por meio de preenchimento do Pedido de Subscrição, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Subscrição preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização das Cotas Seniores

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Subscrição tenha sido realizado informará a cada Investidor o número de Cotas Seniores alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Subscrição.

Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Subscrição pelo Coordenador Líder, cada Investidor informou em seu Pedido de Subscrição, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Subscrição cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores ofertadas. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores ofertada, não será permitida a colocação de Cotas Seniores junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo seus Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Seniores ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Cotas Seniores perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Seniores ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas Seniores por elas demandadas.

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro, conforme previsto no Regulamento.

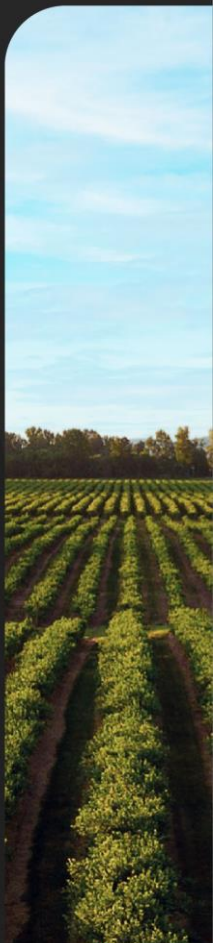
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores da Classe Única. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Seniores da Classe Única no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas Seniores por Investidor.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definidos no Regulamento) poderão ser substituídos, observado que a Gestora se obriga a diligenciar para que para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe Única não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

As Cotas Seniores não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que limitado em até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas Seniores por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe Única.

A política de investimento da Classe Única busca proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas Seniores por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na aquisição de (i) Direitos Creditórios, formalizados pela CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, CRA ou LCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, conforme definido no Regulamento

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição.

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4. (a) e (b) do Anexo, e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4. (a) a (c) do Anexo do Regulamento.

A Classe Única poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que limitado em até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido do Fundo.

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 6.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe Única com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe Única, o limite previsto no item 6.1.1. seja observado. A consolidação será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

A Classe Única poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação do Administrador, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Classe Única poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:

- (a) deverá ser limitada a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) somente poderá ocorrer após 90 (noventa) dias após a constituição do Fundo; e
- (c) somente poderá ocorrer em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos classificados como A4, A5, A6 ou B, conforme escala de risco constante da política anexa a este Regulamento.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe Única prevista neste Anexo, as aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas Seniores está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do Anexo do Regulamento e cláusula 4 deste Prospecto.

Política de Originação dos Direitos Creditórios e de Crédito.

Conforme detalhada no item 9.4 deste Prospecto.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

São considerados Eventos de Avaliação, a serem verificados pela Gestora e comunicadas à Administradora, conforme o caso:

- (a) inobservância pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Devedores que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que os respectivos eventos, (a) possam afetar negativamente de maneira significativa a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não sejam regularizados tempestivamente;
- (b) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão e/ou custódia pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (c) resilição de quaisquer dos documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério do Administrador e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviços;

- (d) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (e) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de direitos creditórios ao Fundo;
- (f) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Gestora e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos este Regulamento;
- (g) violação das declarações e obrigações de conjunto significativo dos Devedores e/ou Agente de Cobrança no âmbito dos documentos integrantes do Fundo que possam de maneira significativa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e que não sejam sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;
- (h) descumprimento, pelos Devedores e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas na CPR-F, CPR física, CDA-WA, CDCA e/ou nos demais Documentos do Fundo, desde que os respectivos eventos, (a) de forma justificada, possa de maneira significativa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; e (b) não sejam regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pelos Devedores e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Administradora informando-a de sua ocorrência;
- (i) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (j) a hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento; e/ou
- (k) caso o Administrador receba notificação da Originadora, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre (i) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de seu controle final; ou (ii) a ocorrência de alteração no controle da Originadora;
- (l) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações, desde que o respectivo evento, não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de comunicação enviada pelo Administrador, informando-o de sua ocorrência;
- (m) amortização de Cotas Seniores em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa ao Administrador e/ou à Gestora, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência;
- (n) caso as CPR-F, CPR física, CDA-WA, CDCA e/ou os respectivos contratos e documentos acessórios celebrados pelo Fundo sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que possam de maneira significativa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e que as referidas ocorrências não sejam sanadas tempestivamente;
- (o) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Encargos não atendam ao disposto no Regulamento em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (p) violação das declarações, obrigações e garantias dos Devedores nas CPR-F, CPR física, CDA- WA, CDCA e/ou nos demais Documentos do Fundo, conforme aplicável, desde que possam de maneira significativa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e que não sejam

- sanadas pelos Devedores em até 5 (cinco) Dias úteis a contar do recebimento, pelo Devedor, de notificação enviada pela Administradora e/ou pela Gestora nesse sentido;
- (q) caso não seja cumprido o Índice de Prazo por Devedor em qualquer Data de Verificação;
 - (r) caso não seja cumprido o Índice de Prazo dos Direitos Creditórios em qualquer Data de Verificação;
 - (s) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Renegociação seja superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado pela Gestora na respectiva Data de Verificação;
 - (t) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de que trata este Regulamento;
 - (u) caso seja verificado o desenquadramento do Índice de Diversificação de Devedores por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no período de 1 (um) ano;
 - (v) caso seja verificado que o Índice de Concentração dos Maiores Devedores se encontra superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (w) inobservância, pelo Administrador: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;
 - (x) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
 - (y) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Originadora, que altere o Controle da Originadora, informada pela Originadora ao Administrador;
 - (z) caso a Originadora deixe de transferir, para a Conta de Movimento do Fundo e/ou à Conta Cobrança do Fundo, recursos eventualmente recebidos referentes aos Direitos Creditórios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;
 - (aa) caso haja o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos Devedores ou da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (bb) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (cc) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza dos Devedores, da Originadora ou do Fundo;
 - (dd) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;
 - (ee) não recomposição da Reserva de Encargos, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da constatação do desenquadramento da Reserva de Encargos;
 - (ff) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade da Ordem de Alocação de Recursos, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (gg) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto (x) questionar a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios; e/ou (y) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

- (hh) caso as CPR-F, CPR física, CDA-WA, CDCA, que representem os Direitos Creditórios em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, e/ou os contratos ou documentos acessórios celebrados no âmbito do Fundo venham a ser contestados judicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes signatárias, conforme aplicável, ou qualquer autoridade governamental;
- (ii) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;
- (jj) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização não tenha sido integralmente paga;
- (kk) caso em qualquer Data de Verificação, caso o Índice de Inadimplemento seja superior a 10% (dez por cento);
- (ll) caso a Relação Mínima esteja desenquadrada e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir a Relação Mínima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto; e
- (mm) caso a Originadora deixe de comunicar ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de seu conhecimento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, ou após notificação da Gestora, conforme o caso, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1 (c) do Regulamento, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

Na hipótese do item 17.2.1 do Anexo do Regulamento ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1 (a) e (b) do Regulamento deverão ser cessadas.

São considerados Eventos de Liquidação, a serem verificados pela Gestora e comunicada à Administradora, conforme o caso:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (b) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Geral, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;
- (c) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (d) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Originadora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (e) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida de originar ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

- (f) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios porventura existentes na Carteira do Fundo, por período superior a 15 (quinze) dias;
- (g) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia das CPR-F, CPR física, CDA- WA, CDCA, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental que possam, em conjunto e de maneira significativa, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo;
- (h) caso a Originadora decida interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelos Devedores, conforme definido no Regulamento; e
- (i) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

A Gestora deverá informar ao Administrador acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação da Gestora, a Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores; **(b)** que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1. (c) do Regulamento, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto na cláusula 18 do Anexo do Regulamento.

Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1 (c) do Regulamento aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.2 (a) e (b) do Regulamento deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 18.3.1 (c) do Regulamento, as Cotas Seniores deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Regulamento do Anexo.

Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas Seniores não tenha sido resgatada, as Cotas Seniores em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

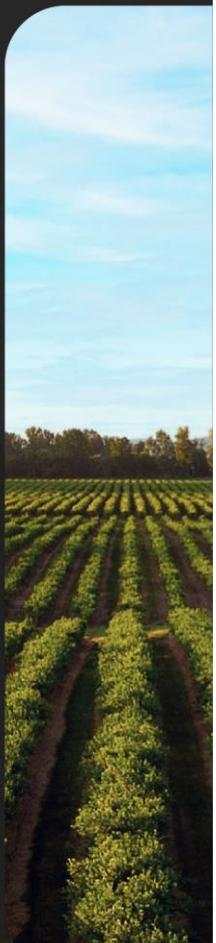
O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Além da contratação do Administrador, o Custodiante e a Gestora, o Fundo contratou o Agente de Cobrança que será responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança a remuneração estipulada no Contrato de Cobrança. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS



9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

O Fundo em 26 de agosto de 2024 conta com 42 (quarenta e dois) Direitos Creditórios Cedidos, no valor total de R\$ 26.776.114,53.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

O Fundo em 26 de agosto de 2024 conta com uma taxa de retorno média ponderada sobre os direitos creditórios cedidos de 22,42% (vinte e dois inteiros e quarenta e dois décimos) ao ano.

c) prazos de vencimento dos créditos

O Fundo em 26 de agosto de 2024 conta com um prazo de vencimento médios dos Direitos Creditórios de 180 (cento e oitenta) dias úteis e 260 (duzentos e sessenta) dias.

d) períodos de amortização

O Fundo na Data de Emissão das Cotas Seniores, conta com períodos de amortização dos créditos que variam entre junho de 2024 e setembro de 2025.

e) finalidade dos créditos

O Fundo na Data de Emissão das Cotas Seniores, conta com créditos cuja destinação tem a finalidade de proporcionar o custeio de safra de café (em maior proporção) e capital de giro/reembolso de notas fiscais relativas à compra de material/produtos agropecuários (em menor proporção) a produtores de café da região de Minas Gerais.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Cotas Seniores não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios serão emitidos diretamente ao Fundo, inexistindo cessão. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e ser condizentes com a Política de Originação de Direitos Creditórios e Crédito.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

A aquisição das CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, LCA e CRA devidas por uma mesmo Devedor, não poderão representar concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pela Originadora junto ao Custodiante.

Esclarece-se que, conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024, foi deliberado *waiver* em relação aos itens (v) e (vi) dos Critérios de Elegibilidade, de forma que em relação ao item (vi), relativo à concentração por Devedor, foi aprovado seu aumento para até 12% (doze por cento) até 31 de outubro de 2024 e relação ao item (v), relativo aos 10 (dez) maiores devedores, foi aprovada autorização para que o limite máximo de concentração do Índice de Concentração dos Maiores Devedores seja de 50% (cinquenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); 40% (quarenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido entre R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e 30% (trinta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que essa autorização permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025. A Assembleia Geral de Cotista que deliberou as aprovações acima pode ser lida na íntegra no Anexo VI.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

A pessoa física ou jurídica que tenha interesse em ser Devedor deverá passar por uma análise cadastral prévia para verificar sua elegibilidade. O processo de análise de crédito se dará de maneira a cumprir os requisitos

específicos do regulamento e documentos do Fundo que agregará os títulos ou contratos. Além disso, a gestora se reservará o prazo de 2 dias úteis, após envio da análise padrão do Devedor pela Originadora, para aprovar as condições de crédito originalmente propostas. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção dos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do Devedor, em que se exigirá o prazo de 5 dias úteis para se realizar a análise de aprovação do crédito. Nos casos em que não houver um parecer dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de questionamento e convocação de comitê de deliberação extraordinário pela originadora para reapresentação do risco de crédito de um ou vários títulos e contratos específicos. A gestora ainda se reserva o direito de aprovar um valor de crédito diverso ao proposto pela originadora, desde que menor que o valor inicial. Na esteira de aprovação do crédito, para os casos de CPR-F, CPR Física, CDA-WA e CDCA, o crédito pré-aprovado por parte da originadora, para sequencial pré-aprovação por parte da gestora, deverá cumprir os seguintes critérios:

- O possível Devedor do crédito deverá ser maior de 18 anos e contar com o CPF ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
- Em mapeamento de análise de crédito independente realizada por birô de crédito competente, a saber, Serasa Experian, possível Devedor do crédito deve apresentar *score* mínimo de 401, no caso de ser uma pessoa física. Para Devedor pessoa jurídica, não há *score* mínimo de risco excludente, ficando a análise do caso individual a cargo da Gestora e da Originadora;
- É necessário que o possível Devedor do crédito não conste na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;
- O título ou contrato deve ainda respeitar todos os critérios de concentração e elegibilidade, conforme previstos no regulamento do Fundo.
- O possível Devedor do crédito, para efeito de verificação de alavancagem, não deve possuir dívidas de curto prazo (até 90 dias) que superem 100% do faturamento estimado para a safra anterior, mapeada pelo sistema de análise da Originadora.

Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

- Mapeamento de processo, por parte do possível Devedor do crédito, relacionado a manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
- Expedições de mandados de prisão contra o possível Devedor do crédito;
- Mapeamento de embargos e débitos junto ao IBAMA, até eventual efetiva regularização;
- Verificação de processos relacionados a improbidade administrativa e inelegibilidade contra o possível Devedor do crédito.

Uma vez pré-aprovado, o crédito passará por uma análise sequencial, a saber, um processo de análise de risco com o uso de um *rating* especificamente desenvolvido que avaliará o crédito a partir de 7 critérios, envolvendo análises tais como a experiência do produtor, avaliação de birôs de crédito independentes, alavancagem, tamanho do produtor, entre outros. O efeito da sazonalidade da produção agrícola também será levado em consideração para essa análise de risco.

Em cada um desses critérios, o possível Devedor do crédito obterá uma nota de 1 a 5, sendo 1 a nota mais baixa e 5 a mais alta. Além disso, cada critério apresentará um peso distinto para composição da nota final do possível Devedor do crédito. O parâmetro de risco ser utilizado como nota, seguirá a metodologia interna praticada pela Gestora, no qual se utilizam faixas de notas para indicar o *rating* final do possível Devedor do crédito. Esse parâmetro pode ser visualizado abaixo:

Tabela 1: Faixas de rating associadas às notas.

RATING	PRODUTOR
A1	4,21 - 5,00
A2	3,91 - 4,20
A3	3,61 - 3,90
A4	3,31 - 3,60
A5	3,01 - 3,30
A6	2,71 - 3,00
B	0,00 - 2,70

A partir da nota obtida pelo possível Devedor do crédito, irá se construir uma matriz cujas linhas representarão a nota final do possível Devedor do crédito e as colunas a alavancagem financeira (considerando o efeito da sazonalidade para a análise) para orientar o limite no valor de emissão do título ou contrato em função da porcentagem do faturamento esperado que ainda pode ser cedida ao produtor na forma de créditos que comporão o patrimônio líquido do Fundo. Foi realizada uma organização na qual quanto maior a nota do rating e menor a alavancagem atual, maior a possibilidade de concessão de crédito ao possível Devedor do crédito, sendo o contrário também verdade, limitando a alavancagem total a 60% do faturamento estimado. Cabe indicar que o possível Devedor do crédito com rating B é automaticamente excluído da esteira da aprovação, sendo o rating A6 o mínimo para que o possível Devedor do crédito possa obter o crédito a ser liquidado no Fundo.

Ainda para efeito da liquidação dos títulos ou contratos no Fundo, fica acordado entre as partes que a soma dos créditos classificados como A5 e A6 não devem ultrapassar 15% do patrimônio líquido do fundo na data de liquidação de quaisquer novos créditos oriundos de CPRs-F emitidas com esse propósito. Além disso, a soma dos créditos classificados como A4, A5 e A6 não devem ultrapassar 30% do patrimônio líquido do fundo na data de liquidação de quaisquer novos créditos oriundos dos títulos ou contratos emitidas com esse propósito. Cabe apontar que a partir de cada data de oferta do fundo, haverá a possibilidade de se contar com o prazo de 90 dias para que haja o devido enquadramento desses critérios. Após esse prazo, caso não haja enquadramento nesses critérios, convocar-se-á um Evento de Avaliação do Fundo.

A partir das condições apresentadas, a gestora verificará, para efeito de cada nova aprovação, a alteração a ser causada nos índices de enquadramento e verificação do fundo previstos no regulamento, reservando-se o direito de negar o crédito em caso de verificação de descumprimento dos critérios observados.

Conforme disposto na cláusula 6.8 do Anexo, será permitido à Classe alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados procedimentos e limites da referida cláusula.

Para os casos de LCA, CFA-WA e CRA, o processo de análise das operações independe da esteira de seleção, e segue metodologia proprietária. Os analistas são responsáveis por coletar as informações solicitadas após a fase de originação e seleção e preparar o material de apresentação para o comitê da gestora. Para preparação da apresentação, é utilizado como esqueleto o checklist de análise de cada um dos veículos. O checklist abrange, conforme o perfil de risco, informações como: devedor e suas características, lastro da operação, modelagem econômico-financeira, localização, análise de compliance, rating interno, assim como quaisquer outros aspectos julgados relevantes pelo analista responsável. Após conclusão da análise, realiza-se uma dupla checagem junto a pelo menos um outro analista do time de gestão. Durante essa checagem, avalia-se a aderência da operação e da análise, sendo estas decisões com base no julgamento dos analistas envolvidos. Operações que avançam à checagem são levadas ao comitê deliberativo.

Uma das seções da apresentação que é feita ao comitê reflete o resultado do rating interno. A metodologia interna da Suno Gestora utiliza variáveis quantitativas e qualitativas que são classificados em notas variando entre 1 e 5. Após atribuição das notas às variáveis, uma nota final (entre 0 e 5) é obtida revelando o rating interno da operação. O rating interno varia entre A1 (melhor classificação) à B (piores notas), e leva em consideração o perfil de risco da operação e a nota de cada uma das variáveis quantitativas e qualitativas, assim como a imagem apresentada anteriormente.

A metodologia interna da Suno Gestora é derivada da metodologia dos 5Cs de crédito. Onde, de acordo com o perfil de risco do ativo analisado, diferentes pesos são dados aos critérios (5Cs) da metodologia. Estes parâmetros são derivados em variáveis baseadas nos 5Cs de crédito, com suas devidas ponderações de risco, e resultam no rating interno do ativo. O rating interno, conforme mencionado, é medido de acordo com a nota ponderada de 0 a 5 que a operação recebe.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar a Gestora nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

1. Régua de Cobrança

1.1. Régua de cobrança preventiva para os Direitos Creditórios adquiridos

- (i) Momento pós-aquisição: A 1ª via do boleto será gerada e encaminhada junto a emissão e formalização do Direito Creditório.
- (ii) Momento pré-vencimento: A 2ª via do boleto será encaminhada com 30 dias corridos antes do vencimento do Direito Creditório via WhatsApp e/ou e-mail.
- (iii) Em 15 dias antes do vencimento: O Agente de Cobrança enviará ao Devedor via e-mail, a notificação do Direito Creditório a vencer dentro do prazo.
- (iv) Em 3 dias corridos antes do vencimento: O Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor por telefone, para lembrá-lo do vencimento próximo do Direito Creditório.
- (v) No dia do vencimento: o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor via e-mail e WhatsApp, para alertá-lo sobre o vencimento do Título.

1.2. Régua de cobrança reativa para os Direitos Creditórios adquiridos

- (i) Em 3 dias corridos após o vencimento: O Agente de Cobrança acompanhará a liquidação do boleto e, caso não tenha havido pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor por telefone, e-mail e/ou WhatsApp.
- (ii) Em 10 dias corridos após o vencimento: o Agente de Cobrança verificará se houve o pagamento do boleto. Caso o inadimplemento persista, entrará em contato com o Devedor por telefone, WhatsApp e/ou e-mail para solicitar o pagamento do débito, informará sobre a possibilidade de negativação e protesto após o 15º dia de atraso.
- (iii) Em 15 dias corridos após o vencimento: o Agente de Cobrança verificará se houve o pagamento do boleto. Caso o inadimplemento persista, preparará uma Notificação Extrajudicial a ser enviada ao Devedor e aos eventuais garantidores por correio, e-mail e/ou WhatsApp, demandando o pagamento da dívida.
- (iv) Após 30 dias corridos contados do vencimento: o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor para verificar se houve a quitação do débito. Caso o inadimplemento persista, o Devedor receberá um novo contato para tratativas de renegociação do débito, prorrogação ou pagamento imediato da dívida. Se não houver acordo ou pagamento, o Direito Creditório será protestado.

- (v) Após 45 dias corridos contados do vencimento: o Agente de Cobrança fará um novo contato com o Devedor para verificar o status da dívida. Se o Direito Creditório estiver em aberto, o Agente de Cobrança repetirá os contatos para cobrança da dívida de 5 em 5 dias e o caso será encaminhado ao escritório responsável para cobrança judicial.

2. Inclusão do Devedor em Órgão Restritivo

A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Cobrança. A exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só poderão ser realizados após o pagamento do Direito Creditório inadimplente ou reestruturação do passivo.

3. Formalização de Renegociação de Dívidas

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Agente de Cobrança esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará análise do pleito.

O Agente de Cobrança possui alçada para conduzir a renegociação de Direitos Creditórios junto ao Devedor desde que o prazo do título renegociado não exceda 180 (cento e oitenta) dias corridos do título original. Situações fora desse escopo precisarão ser levadas a comitê envolvendo a Gestora e a Originadora.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Desde a data de constituição do Fundo, não houve, inadimplimentos, perdas ou pré-pagamentos dos Direitos Creditórios.

A despeito dos esforços empregados, não foi possível dimensionar, a partir de dados públicos disponíveis, informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta. Em que se pese esse fato, é possível indicar que, na data base do fechamento de junho de 2024, o estoque emitido de Cédula de Produtor Rural (CPR) era de R\$ 351,92 milhões, de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) era de 472,66 bilhões, de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) era de 32,79 bilhões, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) era de 140,59 bilhões e de Fundo de Investimento na Cadeia do Agronegócio (FIAGRO) era de 38,51 bilhões, segundo dados da B3, CERC, CRDC, CVM e ANBIMA, compilados no Boletim do Agro – Finanças Privadas do Ministério da Agricultura e Pecuária do Brasil, datado de julho de 2024 e disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/boletim-de-financas-privadas-do-agro>.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, o Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos acima, sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios.

No mesmo sentido, a despeito dos esforços empregados, não foi possível dimensionar, a partir de dados públicos disponíveis, informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta. Em que se pese esse fato, é possível indicar que, na data base do fechamento de junho de 2024, o estoque emitido de Cédula de Produtor Rural (CPR) era de R\$ 351,92 milhões, de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) era de 472,66 bilhões, de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) era de 32,79 bilhões, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) era de 140,59

bilhões e de Fundo de Investimento na Cadeia do Agronegócio (FIAGRO) era de 38,51 bilhões, segundo dados da B3, CERC, CRDC, CVM e ANBIMA, compilados no Boletim do Agro – Finanças Privadas do Ministério da Agricultura e Pecuária do Brasil, datado de julho de 2024 e disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/boletim-de-financas-privadas-do-agro>.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Nesse sentido, as hipóteses de liquidação antecipada e amortização extraordinária dos Direitos Creditórios, bem como as de renegociação e alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas, podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Até a data deste Prospecto, 4 (quatro) Direitos Creditórios foram quitados em regime de pré-pagamento, com um adiantamento de 2 (dois) a 67 (sessenta e sete) dias em relação à data original de vencimento dos créditos. esses pré-pagamentos não afetaram a rentabilidade das Cotas, uma vez que foram quitados na curva da emissão, com rentabilidade em relação ao tempo preservada.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Os Direitos Creditórios detidos pelo Fundo poderão estar sujeitos a eventos de vencimento antecipado previstos em seus títulos. Em relação às CPR-F, são exemplos de eventos de vencimento antecipado:

- (i) inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito da CPR-F, contados a partir de quando estes se tornarem devidos e exigíveis;
- (ii) inadimplemento no desempenho, ou violação, de qualquer outra obrigação do Emitente ou de qualquer Controlada (conforme abaixo definido) sob esta CPR-F, incluindo as declarações e obrigações previstas nas Cláusulas 8 e 9 da CPR-F, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua ocorrência;
- (iii) qualquer sentença ou ordem final para o pagamento de montante superior ao dobro do Valor de Resgate da CPR-F proferida contra o Emitente ou Controlada, e tal decisão ou ordem for não paga, seja integralmente ou se houver uma falha no pagamento de parcelas de acordo com os termos da sentença, totalizando mais que o dobro do Valor de Resgate da CPR-F, ou, caso esta permaneça sem pagamento por um período de 60 (sessenta) dias após sentença transitada em julgado;
- (iv) inadimplemento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação pelo Emitente no âmbito de qualquer contrato cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou ao dobro do Valor de Resgate desta CPR-F, ou o seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou descumprimento não seja sanado dentro do prazo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento ou dentro do prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior ao dobro do Valor de Resgate desta CPR Financeira, ou o seu equivalente em outras moedas;

- (vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra o Emitente, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior ao dobro do Valor de Resgate desta CPR Financeira, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii) protesto de títulos contra o Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao dobro do Valor de Resgate desta CPR Financeira, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Fundo que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;
- (ix) interrupção das atividades do Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior ao dobro do Valor de Resgate desta CPR Financeira, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xi) constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pelo Emitente é falsa ou incorreta, inclusive, mas não limitadas a, aquelas constantes da Cláusula 9.1 abaixo;
- (xii) inobservância e infringência pelo Emitente, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos do Emitente), devidamente processada e julgada, de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), ou, ainda, inclusão do nome do Emitente em listas oficiais de Pessoas que violam qualquer Legislação Socioambiental (tais como, mas sem limitação, o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo);
- (xiii) existência de decisão judicial ou administrativa, em 1ª (primeira) instância, proferida em desfavor do Emitente, seus administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Emitente) versando sobre a Legislação Socioambiental;
- (xiv) existência de decisão judicial ou administrativa, em 1ª (primeira) instância, proferida em desfavor do Emitente, seus administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Emitente) por violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei Anticorrupção;
- (xv) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente, exceto (a) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xvi) realização de redução do capital social do Emitente, sem anuência prévia do Fundo; e
- (xvii) cassação de licenças ambientais do Emitente, bem como a existência de decisão judicial ou administrativa, em 1ª (primeira) instância, proferida em desfavor do Emitente, seus administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Emitente) em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

- (xviii) qualquer caso involuntário ou processo iniciado contra o Emitente ou suas Controladas (conforme abaixo definido) com relação a dívidas sob qualquer falência, insolvência ou outro evento similar formulado por terceiros, e tal caso involuntário ou processo não seja elidido ou permaneça sem suspensão durante o prazo legal aplicável;
- (xix) decretação de falência (não elidida dentro do prazo legal), extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente ou de suas Controladas, ou requerimento de autofalência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelo Emitente ou suas Controladas, pedido de falência ou recuperação judicial formulado por terceiros face à Emitente ou suas Controladas, não elidido ou cancelado no prazo legal, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente ou de suas Controladas, nos termos da legislação aplicável;
- (xx) alteração ou modificação da atividade principal e/ou do objeto social do Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado;
- (xxi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR Financeira;
- (xxii) se o Emitente declarar, por escrito, sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- (xxiii) a hipótese de o Emitente e administradores, tentarem ou praticarem qualquer ato visando invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista nesta CPR Financeira por meio judicial ou extrajudicial; e/ou
- (xxiv) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não o Emitente, desta CPR Financeira, das Garantias CPR Financeira ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar; e/ou
- (xxv) a falta de registro e/ou averbação, conforme o caso, da presente CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, incluindo seus anexos e eventuais aditamentos, junto aos cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão desta CPR Financeira e/ou da celebração de eventual aditamento.

Esclarece-se que o Fundo, a critério do Gestor, pode adquirir Direitos Creditórios formalizados de maneiras diversas, desde que atinentes aos Critérios de Elegibilidade, nem sempre seguindo um mesmo modelo de instrumento de emissão, de forma que os eventos aqui apresentados não são exaustivos ou mínimos.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar a Gestora nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos, o qual deverá ocorrer nos termos do disposto no item 9.5.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar a Gestora nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos, o qual deverá ocorrer nos termos do disposto no item 9.5.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Regulamento. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

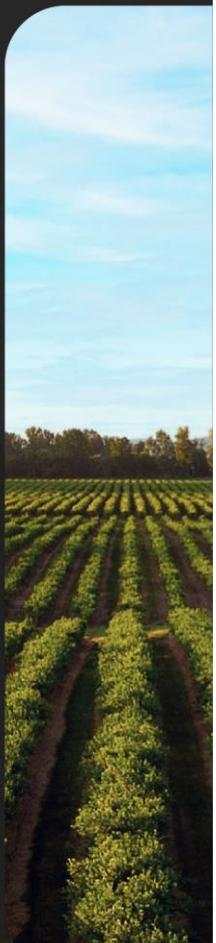
Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Regulamento. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição, que deverá ser superior a rentabilidade das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Originadora prevista no Regulamento é a Bigtrade S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.733.063/0001-95, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 4.484, Bloco 1, 1º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-270. A Originadora desenvolve tecnologia com o objetivo de ampliar o crédito para produtores rurais de maneira fácil, rápida e 100% digital, utilizando inteligência artificial, busca automática de dados, a análise do produtor e da propriedade para analisar e monitorar o risco de créditos dos produtores e dos títulos adquiridos pelo Fundo.

Esta operação se trata da primeira experiência do Originador em operações envolvendo fundos de investimento.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As demonstrações financeiras do Originador estão no Anexo II deste Prospecto.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Devedores, em sua maioria, são produtores de café do estado de Minas Gêrias, sendo diferentes as condições e características referentes ao tamanho de área plantada, histórico de produtividade, tempo de envolvimento com a cultura de café, entre outros fatores, sempre respeitando as Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão descritas na Política de Originação e Análise do Fundo.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Em 26 de agosto de 2024, há apenas um devedor responsável pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação. Trata-se da agropecuária Ruiz LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.079.557/0001-32, sociedade empresária limitada, com sede em Piumhi – MG, cuja principal atividade é o cultivo de café, com atividades secundárias como o cultivo de laranja, cana-de-açúcar, milho, soja, seringueira e cítricos, exceto laranja. compõem o quadro societário João Ruiz Lourenço, Elieth Aparecida Carvalho Silva Ruiz Lourenço, João Ruiz Lourenço Filho e Nathalia Carvalho Silva Ruiz Lourenço Petinelli. Os Direitos Creditórios Cedidos representam, na data da emissão das Cotas Seniores, 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento) do patrimônio do Fundo, sendo que contam com data de vencimento em 07 de outubro de 2024, taxa de rentabilidade de 22,32% a.a. e garantias na forma de penhor de safra de café e cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos da venda de café à trading, no preço pré-acordado em contrato.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;

Não se aplica.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Não se aplica.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES



12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando

a) vínculos societários existentes

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

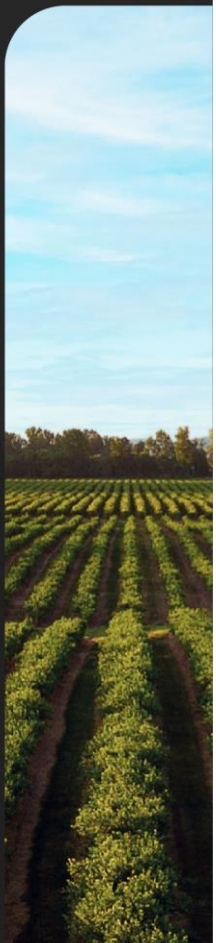
O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Administrador/Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS



13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Primeiramente esclarece-se que o público-alvo da Oferta é restrito a Investidores Qualificados, não sendo as Cotas passíveis de negociação entre público investidor em geral. Não houve prestação de garantia firme pelo Coordenador Líder, que realiza a distribuição sob o regime de melhores esforços. Não houve também adesão de participantes especiais, sendo o Coordenador Líder a única instituição atuante na distribuição. O Contrato de Distribuição reproduz os mecanismos mencionados no item 7.1 deste Prospecto, não havendo outros pontos relevantes a serem destacados. A cópia do Contrato poderá ser obtida junto ao Coordenador Líder, mediante solicitação através dos dados de contato indicados neste Prospecto.

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta ¹	Base R\$ ²	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	0	0%	0	0%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	0	0%	0	0%
Comissão de Distribuição	25.000	0,125%	0,125	0,125%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	2.162,50	0,0108125%	0,0108125	0,0108125%
Assessores Legais	50.000	0,25%	0,25	0,25%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	3.075	0,015375%	0,015375	0,015375%
CVM – Taxa de Registro	6.000	0,03%	0,0003	0,03%
Custos de Marketing e Outros Custos	0	0%	0	0%
TOTAL	86.237,50	0,4311%	0,4311	0,4311%

**14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS
AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS**



14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável, uma vez que não existem devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios.

14.2. Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada FIAGRO – Direitos Creditórios”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

O Fundo iniciou suas atividades em 07 de dezembro de 2023. Dessa forma, o Fundo e a Classe Única ainda não possuem demonstrações financeiras auditadas.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

O Fundo não possui devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. Dessa forma, o item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

Para acesso a Ata da Assembleia Geral que deliberou a Emissão, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada FIAGRO – Direitos Creditórios”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Ata de Assembleia Geral”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, a referida Ata da Assembleia Geral consta do Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista

CEP 01.311-200 – São Paulo - SP

E-mail: distribuicao.fundos@bancodaycoval.com.br; adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Telefone: 0800 7750500

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-011 – São Paulo - SP

E-mail: vitor.duarte@suno.com.br

Telefone: +55 (11) 99564-8211

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista

CEP 01.311-200 – São Paulo - SP

E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Telefone: 0800 7750500

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, nº1.108, 10º andar, Vila Olímpia,

CEP 04.547-004, São Paulo, SP

E-mail erik@vbso.com.br | jribeiro@vbso.com.br

Telefone: + 55 (11) 3043-4999

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de auditoria independente.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o fundo e/ou sobre a oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder e à Gestora, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O Administrador atesta que o registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 10 de agosto de 2023 sob o nº 0223368, e seu registro encontra-se atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pelo Administrador, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

Anexo I	Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de março de 2024
Anexo II	Demonstrações Financeiras do Originador, nos termos do item 10.2
Anexo III	Estatuto Social do Originador
Anexo IV	Regulamento do Fundo
Anexo V	Material Publicitário
Anexo VI	Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de março de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –RESPONSABILIDADE LIMITADA –
FIAGRO –DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.764.889/0001-14
("Fundo")**

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de abril de 2024

- 1) DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 05 de abril de 2024, às 17h, por meio remoto.
- 2) CONVOCAÇÃO:** Dispensada devido a totalidade de presença dos cotistas do Fundo ("Cotistas").
- 3) PRESENÇA:** O Administrador recebeu a manifestação de voto de cotistas do Fundo. A assembleia foi devidamente instalada. Presentes também os representantes do BANCO DAYCOVAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador").
- 4) MESA:** Sr. José Alexandre Gregório da Silva para presidência da Mesa, que convidou Sr. Caio Romanholi para secretariar os trabalhos.
- 5) ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) Aprovar a segunda emissão da primeira série das Cotas Seniores; (ii) realizar diversas alterações no Regulamento, dentre elas (a) excluir o Comitê de Investimento e demais menções a este; (b) alterar o Índice de Concentração dos Maiores Devedores; (c) excluir o Índice de Resolução; (d) ajustar os "Índices de Inadimplemento"; (e) ajuste nos itens (iii) e (vi) dos Critérios de Elegibilidade constantes da cláusula 8 do Anexo Descritivo; e (f) alterar a Política de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito constante do Suplemento A do regulamento; e (iii) consolidar a nova versão do Regulamento, conforme Anexo II a presente.
- 6) DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas presentes à Assembleia aprovaram, sem quaisquer ressalvas:
 - (i) Aprovar a segunda emissão da primeira série das Cotas Seniores, conforme Suplemento constante do Anexo I a presente, sendo certo que

não haverá direito de preferência dos atuais cotistas na subscrição das novas cotas;

- (ii) realizar diversas alterações no Regulamento, dentre elas (a) excluir o Comitê de Investimento; (b) alterar o Índice de Concentração dos Maiores Devedores; (c) excluir o Índice de Resolução; (d) ajustar os “Índices de Inadimplemento”; (e) ajuste nos itens (iii) e (vi) dos Critérios de Elegibilidade constantes da cláusula 8 do Anexo Descritivo e (f) alterar a Política de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito constante do Suplemento A do regulamento; e
- (iii) consolidar a nova versão do Regulamento, conforme Anexo II a presente.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

José Alexandre Gregório da Silva
Presidente

Caio Romanholi
Secretário

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

**LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 51.764.889/0001-14

REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2024, ÀS 17 HORAS.

Nome do Cotista	Assinatura
BIGTRADE S.A.	45.733.063/0001-95
SUNO AGRO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO	28.152.777/0001-90

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Amanda Bernardes Coura. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi e Luiz Octavio Resende Braga.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4909-4225-50C9-6CA4.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Amanda Bernardes Coura. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi e Luiz Octavio Resende Braga.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4909-4225-50C9-6CA4

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

Anexo I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas seniores da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série do Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias do AGRONEGÓCIO - de Responsabilidade Limitada -FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) Direito de preferência: Não haverá abertura do direito de preferência, tendo em vista a renúncia por parte dos cotistas do Fundo.
- (c) quantidade inicial: 200.000 (duzentas mil) cotas.
- (d) valor unitário: R\$ 100,00 (cem reais).
- (e) Taxa de distribuição. No âmbito da Oferta, o Fundo não cobrará uma taxa de distribuição primária dos investidores.
- (f) Preço de Integralização: O preço de integralização corresponde ao valor unitário de emissão, sendo certo que a cada integralização os cotistas iram realizar seus aportes sobre novos recibos emitidos das Cotas Seniores da 1ª Série, de forma que esses recibos terão, cada um, rentabilidade igual à do Índice Referencial, de acordo com a meta de valorização das cotas, a partir do Dia Útil seguinte à Data da respectiva integralização.
- (g) volume total: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização;
- (h) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de

2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, junto a investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021;

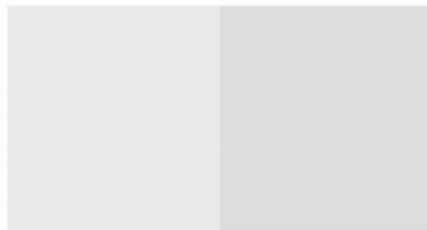
- (i) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (j) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado (“Volume Mínimo”);
- (k) lote adicional: não há;
- (l) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (m) aplicação mínima: não há;
- (n) período de distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro. ;
- (o) forma de integralização: em moeda corrente nacional à vista, no ato de subscrição;
- (p) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4% (quatro por cento) ao ano;
- (q) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (r) período de carência para pagamento da remuneração: não há;
- (s) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente. Os investidores que subscreverem Cotas da Emissão, desde que o Volume Mínimo da Oferta tenha sido alcançado, poderão fazer jus aos proventos oriundos do Fundo, sendo que serão ponderados pelo prazo de realização da liquidação;
- (t) período de carência para amortização do principal: 4 anos a contar da Data da 1ª Integralização;
- (u) cronograma de amortização do principal: poderá ser amortizado a critério da classe após o período de carência para amortização do principal, sem um escopo de datas definidas;
- (v) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde, no mínimo, ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série.
- (w) Admissão para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas da 2ª emissão da 1ª série sênior serão admitidas para (i) liquidação no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3, observado que as Cotas da 2ª emissão da 1ª série sênior passarão a ser livremente negociadas na B3, na data indicada no formulário de liberação para negociação a ser divulgado após o encerramento da Oferta e obtenção da autorização da B3 para o início de sua negociação, conforme detalhado nos documentos da Oferta.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO II

REGULAMENTO



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Amanda Bernardes Coura. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi e Luiz Octavio Resende Braga.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4909-4225-50C9-6CA4.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Amanda Bernardes Coura. Este documento foi assinado eletronicamente por Caio Pereira Romanholi e Luiz Octavio Resende Braga.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 4909-4225-50C9-6CA4.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4909-4225-50C9-6CA4> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4909-4225-50C9-6CA4



Hash do Documento

7130308490F888F08F535D0DEA00775113DD953C4C9055FA00CF11E7B78F3DFC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2024 é(são) :

- Caio Pereira Romanholi (Signatário) - 057.459.877-40 em 05/04/2024 16:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 05 2024 16:45:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.2.196.66

Assinatura:



Hash Evidências:

848FB044327734618557AB919413DB44A3E4835FE71C5D63446F36F06DB5BFC3

- Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 05/04/2024 11:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Luiz Octávio Resende Braga (Signatário) - 087.058.186-48 em 05/04/2024 11:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luiz.braga@bigtrade.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 05 2024 11:23:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.967603 Longitude: -43.954599 Accuracy: 21

IP 192.140.13.22

Assinatura:



Hash Evidências:

63CE88C71984872C896CE9E1CDDF0F4D8F74738DA5C3A2A5E95F20901758E421

Amanda Coura (Signatário) - 388.377.118-08 em 05/04/2024 11:22 UTC-03:00

Nome no certificado: Amanda Bernardes Coura

Tipo: Certificado Digital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

Demonstrações Financeiras do Originador, nos termos do item 10.2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BIGTRADE S.A.
CNPJ: 45.733.063/0001-95

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Conteúdo

Relatório do auditor independente	3
Demonstrações da posição financeira	7
Demonstrações do resultado	8
Demonstrações do resultado abrangente	9
Demonstrações das mutações no patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações contábeis	12



Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e Administradores da
BIGTRADE S.A.
Curitiba – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **BIGTRADE S.A. (“Companhia”)**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023, e suas respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **BIGTRADE S.A.** em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação a Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Conforme apresentado na nota explicativa nº 1 a Companhia está em fase inicial de suas operações e conseqüentemente suas operações nesse momento são mantidas por suporte financeiro dos seus acionistas uma vez que apresenta prejuízos acumulados nos exercícios de 2022 e 2023. Nossa opinião não está ressalvada em relação a este assunto.



Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 não foram por nós auditadas e nem por outros auditores independentes.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não representa uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

NIX AUDITORES INDEPENDENTES

CRC PR 010995/O-0


Felipe de Andrea

Contador CRC PR 067181


Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ 124459/O-0

BIGTRADE S.A.
CNPJ: 45.733.063/0001-95
Balancos patrimoniais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em Reais)

	<u>Notas</u>	<u>2023</u>	<u>2022 (não auditado)</u>
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalente de caixa	5	189.890	113.008
Títulos e valores mobiliários	6	18.143.108	1.141.208
Impostos a compensar		45.843	-
Outros créditos		151.199	199
Total do ativo circulante		<u>18.530.040</u>	<u>1.254.416</u>
Não circulante			
Imobilizado	7	224.858	91.192
(-) Depreciação Acumulada	7	(37.260)	(13.081)
Intangível	8	1.445.972	282.208
Total do ativo não circulante		<u>1.633.569</u>	<u>360.318</u>
Total do ativo		<u>20.163.609</u>	<u>1.614.734</u>
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	9	180.713	37.096
Obrigações tributárias	10	78.029	9.166
Obrigações trabalhistas		65.846	10.704
Total do passivo circulante		<u>324.587</u>	<u>56.966</u>
Total do passivo não circulante		<u>-</u>	<u>-</u>
Total do passivo		<u>324.587</u>	<u>56.966</u>
Patrimônio líquido			
Capital social	11 a)	4.000.000	30.000
Adiantamento para futuro aumento de capital	11 a)	20.000.000	2.365.000
Prejuízos Acumulados		(4.160.978)	(837.232)
Total do patrimônio líquido		<u>19.839.022</u>	<u>1.557.768</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>20.163.609</u>	<u>1.614.734</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BIGTRADE S.A.
CNPJ: 45.733.063/0001-95
Demonstrações do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em Reais)

	<u>Notas</u>	<u>2023</u>	<u>2022 (não auditado)</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		-	-
(-) CUSTO OPERACIONAL		-	-
LUCRO BRUTO		-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			
(-) Despesas com pessoal	12	(777.536)	(196.595)
(-) Despesas com tributos	12	(60.312)	(14.199)
(-) Despesas gerais e administrativas	12	(3.189.134)	(657.038)
Total despesas operacionais		(4.026.981)	(867.832)
RESULTADO FINANCEIRO			
(-) Despesas financeiras	13	(25.173)	(713)
Receitas financeiras	13	726.206	31.313
Resultado financeiro líquido		701.033	30.600
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)		2.203	-
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IRE E CSLL		(3.323.745)	(837.232)
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO			
Imposto de Renda		-	-
Contribuição Social		-	-
Total do imposto sobre o lucro		-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(3.323.745)	(837.232)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BIGTRADE S.A.
CNPJ: 45.733.063/0001-95

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022

Em Reais

	<u>31/12/2023</u>	<u>2022 (não auditado)</u>
Prejuízo do exercício	(3.323.745)	(837.232)
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	<u>(3.323.745)</u>	<u>(837.232)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BIGTRADE S.A.
CNPJ: 45.733.063/0001-95
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em Reais)

	<u>Capital social</u>	<u>Capital a integralizar</u>	<u>Adiantamento para futuro aumento de capital</u>	<u>Reservas de Lucros</u>	<u>Ajuste de Avaliação Patrimonial</u>	<u>Lucros/prejuízo s acumulados</u>	<u>Total</u>
Saldos iniciais em 22 de março de 2022 (não auditado)	30.000	-	-	-	-	-	30.000
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	2.365.000	-	-	-	2.365.000
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	(837.232)	(837.232)
Saldos em 31 de dezembro de 2022 (não auditado)	30.000	-	2.365.000	-	-	(837.232)	1.557.768
Integralização de capital	3.970.000	-	-	-	-	-	3.970.000
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	17.635.000	-	-	-	17.635.000
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	(3.323.745)	(3.323.745)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	4.000.000	-	20.000.000	-	-	(4.160.978)	19.839.022

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BIGTRADE S.A.
CNPJ: 45.733.063/0001-95
Demonstrações dos fluxos de caixa dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
- Método Indireto

(Em Reais)

	<u>2023</u>	<u>2022 (não auditado)</u>
Atividades operacionais		
Resultado do exercício	(3.323.745)	(837.232)
Ajustes ao lucro/prejuízo		
Depreciações	24.179	6.503
Decréscimo (Acréscimo) em ativos		
Ativos financeiros	(17.001.900)	(1.141.208)
Impostos a recuperar	(45.843)	-
Outros créditos	(151.000)	(199)
(Decréscimo) Acréscimo em passivos		
Fornecedores	143.617	37.096
Obrigações tributárias	68.863	9.166
Obrigações trabalhistas	55.141	10.704
Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades operacionais	<u>(20.230.688)</u>	<u>(1.915.170)</u>
Fluxo de caixa de atividades de investimentos		
Aquisições de imobilizado	(133.666)	(84.614)
Aquisições de intangível	(1.163.764)	(282.208)
Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades de financiamento	<u>(1.297.430)</u>	<u>(366.822)</u>
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Adiantamento para futuro aumento de capital	17.635.000	2.365.000
Integralizações de capital	3.970.000	30.000
Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades de financiamento	<u>21.605.000</u>	<u>2.395.000</u>
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	<u>76.882</u>	<u>113.008</u>
Saldo de caixa e equivalentes de caixa em 01/01	113.008	-
Saldo de caixa e equivalentes de caixa em 31/12	189.890	113.008
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	<u>76.882</u>	<u>113.008</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BIGTRADE S.A.

CNPJ: 45.733.063/0001-95

Notas explicativas às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em Reais)

1. Contexto operacional

A empresa foi constituída em 22/03/2022 e tem por objeto social: (i) prestação de serviços para suporte à atividade creditícia e de proteção ao crédito no setor agrícola, incluindo consultoria, organização, análise, desenvolvimento, operação e comercialização de informações, sistemas, modelos, projetos e outras soluções para apoiar a tomada de decisões, o gerenciamento de risco de crédito e a realização de negócios no setor agrícola, (ii) coleta, armazenamento, análise e processamento de dados do setor agrícola, (iii) geração de notas (scores) de crédito e classificação de risco a partir dos dados coletados, armazenados, analisados e processados, (iv) prestação de serviços de criação, desenvolvimento, licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de captura, processamento e administração de dados e informações, dentre outros, (v) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, (vi) prestação de serviços de correspondente, atuando, exclusivamente por meio digital, na intermediação entre instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil e seus clientes e usuários finais, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN, (vii) gestão de portais próprios, provendo conteúdo e outros serviços de informação na internet, e (viii) participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

A Companhia possui sede na Avenida Barão Homem de Melo, 4484 – Bloco 1 Térreo, Estoril, Belo Horizonte.

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas no pressuposto de continuidade normal dos negócios considerando que a Companhia está em fase inicial de operação e vêm sendo suportada financeiramente pelos aportes de seus acionistas ao longo dos exercícios de 2022 e 2023, sendo assim, qualquer necessidade de caixa para o crescimento orgânico dos negócios da Companhia dependem desses valores levando em consideração os prejuízos realizados nos exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/2007 e 11.941/2009 e as normas de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas – CPC PME.

As demonstrações contábeis estão expressas em Reais (R\$), salvo se indicado o contrário.

Autorização

A autorização para emissão das demonstrações financeiras foi concedida pela Diretoria da Companhia em 18 de abril de 2024.

3. Aplicação do CPC PME

A aplicação do CPC PME já se deu, integralmente, na elaboração das demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, sendo as primeiras demonstrações anuais apresentadas em conformidade com as regras aplicáveis as pequenas e médias empresas.

4. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da Companhia use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estimativas e premissas incluem valor residual do ativo imobilizado, provisão para redução ao valor recuperável, provisão para liquidação de créditos duvidosos, provisão para contingências, entre outras.

Apesar de refletirem a melhor estimativa possível por parte da administração, a liquidação nas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados em razão das imprecisões inerentes ao processo da sua determinação.

c) Caixa e equivalente de caixa

Refere-se aos saldos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificadas na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço, e marcados a mercado, sendo o ganho ou a perda registrado no resultado do exercício.

d) Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são inicialmente registrados ao seu valor justo, acrescido, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro que não seja pelo valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou

emissão de ativo financeiro ou passivo financeiro. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com a classificação dos instrumentos financeiros nas seguintes categorias:

- Custo amortizado;
- Valor justo por meio do resultado; e
- Valor justo por meio do resultado abrangente.

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Sociedade ou da contraparte.

e) Outros valores a receber

Registradas de acordo com os valores contratuais, acrescidos de atualização monetária e juros incorridos, quando aplicável, em conformidade com suas respectivas cláusulas de reajuste, líquidos de potenciais distrato e de ajuste a valor presente.

f) Imobilizado

Os bens do imobilizado foram avaliados e registrados pelo custo de aquisição, formação ou construção, deduzidos de depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável. A depreciação desses ativos inicia-se quando eles estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados. A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil do ativo, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens, como segue:

Móveis e utensílios	10%
Máquinas e equipamentos	10%
Equipamentos de informática	20%

Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídos no resultado; reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante período em que são incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

Se o valor recuperável for menor que o valor contábil, a perda por redução no valor recuperável é registrada. Qualquer perda por redução no valor recuperável de é reconhecida diretamente no resultado do período. A perda por redução no valor recuperável não será revertida em períodos subsequentes.

g) Intangível

Ativos intangíveis com vida útil definida

O ativo intangível compreende os sistemas de informática (softwares) e licenças de uso destes. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. A amortização é calculada pelo método linear, com base nas vidas úteis atualmente definidas em 5 anos.

Ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido obtido da venda e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa do ativo.

h) Fornecedores

São obrigações de longo e curto prazo demonstrados pelos valores conhecidos calculáveis, acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço.

i) Impostos a recolher

Refere-se à impostos devidos na data do encerramento do exercício.

j) Outras contas a pagar

Refere-se à créditos de terceiros, adiantamento de clientes, seguros.

k) Ajuste ao valor presente de ativos e de passivos

A administração avalia periodicamente a necessidade de ajustes a valor presente para todos os ativos e passivos de curto e longo prazo. A administração entende não ser aplicável qualquer ajuste a valor presente por seus ativos e passivos, pois o ajuste a valor presente calculado foi considerado irrelevante.

l) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

O imposto de renda e a contribuição social são calculados, observando os critérios estabelecidos pela legislação tributária vigente para o regime de lucro real, seguindo as alíquotas regulares de 15% acrescidas de adicional de 10% sobre a base excedente à R\$ 240.000,00 ano para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

m) Resultado do Exercício

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime de competência de exercícios.

n) Demonstração do fluxo de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas de acordo com o Método Indireto e estão apresentadas de acordo com a seção 7 da NBC TG 1000 - Demonstração dos Fluxos de caixa.

5. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão assim apresentados:

Caixa e equivalentes de caixa	2023	2022
Bancos		
Banco do Itaú	3.947	113.008
Operações compromissadas	185.943	-
Total Bancos	189.890	113.008
Total Caixa e Equivalentes de Caixa	189.890	113.008

6. Ativos Financeiros

6.1 Títulos e valores mobiliários

	2023	2022
Certificados de depósitos bancários (a)	3.042.873	1.141.208
Fundos de investimentos – renda fixa e imobiliários (c)	5.121.245	-
Fundos de investimentos – FIAGRO (b)	3.354.594	-
Cédulas de produto rural – CPR (d)	6.624.396	-
	18.143.108	1.141.208

(a) As aplicações financeiras de renda fixa – certificados de depósitos bancários. Elas possuem como características vencimentos superiores a 3 meses, porém, podem ser resgatadas a qualquer momento, sem perda significativa do seu valor. Os CDBs possuem os seguintes emissores:

- Banco CNH Capital S.A. rating Austing 5 - Médio risco de crédito
- Banco Volkswagen S.A. rating Austing 6 - Médio risco de crédito
- PagBank (PagSeguro) rating SP brAAA - Baixíssimo risco de crédito

(b) As aplicações em FIAGRO foram realizadas com a aquisição de cotas subordinadas do fundo BIGTRADE Suno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Agronegócio Responsabilidade Limitada. O fundo foi constituído com classe única sendo com prazo indeterminado e está sendo administrado pelo Banco Daycoval.

(c) As aplicações em cotas de fundos são substancialmente compostas pelos seguintes fundos abaixo:

- Trend Pós-Fixado FIC FIRF Simples - CNPJ 26.559.284/0001-44 - Administrado pela XP Investimentos CCTVM S.A.
- Sparta Top Advisory FIC FIRF CP LP - CNPJ 32.846.811/0001-02 - Administrado pelo BNY Mellon DTVM
- XP Bancos FIC FIRF CP - CNPJ 50.088.190/0001-19 - Administrado pela XP Investimentos CCTVM S.A.
- XP Bancos FIRF CP - CNPJ 35.377.390/0001-06 - Administrado pela XP Investimentos CCTVM S.A.
- ARX Vinson Advisory FIC FIRF CP - Administrado pelo BNY Mellon DTVM S.A.
- Fundo imobiliário SNAG11 - Suno Agro - FIAGRO - Imobiliário - CNPJ 28.152.777/0001-90 - Administrado pela Singulare CTVM S.A.

(d) A Companhia possui 6 cédulas de produtos rurais emitidas em 2023 todas com rendimento pré-fixado, os vencimentos serão entre 17/06/2024 e 28/10/2024. As taxas das operações variam entre 11,37% e 27,42% sobre o período do título.

	Vencimento	Hierarquia do valor justo	dez/23	Valor de custo	dez/22	Valor de custo
Custo amortizado						
Cédulas de produto rural	30/07/2024 a 28/10/2024	Nível 2	6.624.396	6.624.395	-	-
Total custo amortizado			6.624.396	6.624.395	-	-
Valor justo por meio do resultado						
Fundos de investimento renda fixa e imobiliários	Sem vencimento	Nível 2	5.121.245	5.121.245	-	-
FIAGRO	Sem vencimento	Nível 2	3.354.594	3.375.700	-	-
Certificados de depósitos bancários -	02/01/2024 a 24/04/2025	Nível 2	2.558.241	2.558.241	-	-
Certificados de depósitos bancários - Itau	-	Nível 2	484.632	484.632	1.141.208	1.141.208
Total			11.518.712	11.539.818	1.141.208	1.141.208
Total de ativos financeiros			18.143.108	18.143.108	1.141.208	1.141.208

Mensurações de valor justo de nível 1 são obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos. Mensurações de valor justo de nível 2 são obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, com base em preços). Mensurações de valor justo de nível 3 são obtidas através de técnicas de avaliação que incluem dados para os ativos ou passivos que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (dados não observáveis).

7. Imobilizado

<u>Custo</u>	Equipamentos de informática	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Total
Adições	21.452	3.719	66.021	91.192
Em 31 de dezembro de 2022	21.452	3.719	66.021	91.192
Adições	90.628	8.508	34.530	133.666
Baixas	-	-	-	-
Transferências	-	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2023	112.080	12.227	100.551	224.858

<u>Depreciação</u>	Equipamentos de informática	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Total
Depreciação	(3.395)	(3.719)	(5.967)	(13.081)
Em 31 de dezembro de 2022	(3.395)	(3.719)	(5.967)	(13.081)
Depreciação	(18.142)	(4.372)	(1.665)	(24.179)
Em 31 de dezembro de 2023	(21.537)	(8.091)	(7.632)	(37.260)

8. Intangível

<u>Custo</u>	Softwares	Total
Adições	282.208	282.208
Em 31 de dezembro de 2022	282.208	282.208
Adições	1.163.764	1.163.764
Baixas	-	-
Transferências	-	-
Em 31 de dezembro de 2023	1.445.972	1.445.972

<u>Amortização</u>	Softwares	Total
Amortização	-	-
Em 31 de dezembro de 2022	-	-
Amortização	-	-
Em 31 de dezembro de 2023	-	-

9. Fornecedores

Fornecedores	2023	2022
Vencidos	-	-
A vencer em 90 dias	180.713	37.096
Total fornecedores	180.713	37.096

10. Obrigações tributárias

Obrigações tributárias	2023	2022
Impostos retidos a recolher		
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica	763	53
PIS/COFINS/CSLL Retidos	2.415	164
Total impostos retidos a recolher	3.178	217
Impostos e contribuições s/receitas		
COFINS a Pagar	3.111	-
PIS a Pagar	505	-
Total Impostos e Contribuições s/Receitas	3.616	-
Impostos trabalhistas e previdenciários		
INSS	48.259	5.451
FGTS	8.689	1.430
IRRF	14.119	2.066
Total Impostos e Contribuições s/Receitas	71.067	8.947
Demais impostos e contribuições	168	2
Total obrigações tributárias	78.029	9.166

11. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 o capital social integralizado da Companhia é de R\$ 4.000.000 (R\$ 30.000 em 2022) composto por 4.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

A Companhia possui um montante de R\$ 20.000.000 de adiantamentos para futuro aumento de capital (R\$ 2.365.000 em 2022) os quais estão previstos para conversão no primeiro semestre de 2024.

b) Reserva legal

A reserva legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido, após a compensação de prejuízos que eventualmente venham a ser apurados anteriormente, e limitada a 20% do capital social.

c) Dividendos

Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas alíneas (a) e (b) anteriores, uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 10% (dez por cento) do referido saldo do lucro líquido, observada a Participação nos Dividendos de cada acionista.

12. Despesas operacionais

	2023	2022
<u>Despesas com pessoal</u>	(777.536)	(196.595)
Salários e ordenados	(303.259)	(84.846)
Encargos sociais	(247.563)	(41.392)
Assistência médica	(158.099)	(52.515)
Demais despesas com pessoal	(68.615)	(17.842)
<u>Despesas com tributos</u>	(60.312)	(14.199)
IPTU	(24.200)	(14.199)
Pis	(5.048)	-
Cofins	(31.064)	-
<u>Despesas gerais e administrativas</u>	(3.189.134)	(657.038)
Serviços de terceiros	(2.798.926)	(510.878)
Aluguel	(147.231)	(63.481)
Viagens e estadias	(44.289)	(8.262)
Outras despesas administrativas	(198.688)	(74.417)
Total despesas operacionais	(4.026.981)	(867.832)

13. Resultado financeiro

Resultado financeiro	2023	2022
Despesas		
Perdas com cotas de fundos investidos	(21.106)	-
Multas e juros	(4.067)	(713)
Total despesas	(25.173)	(713)
Receitas		
Rendimentos de aplicação financeira	776.585	31.313
Total receitas	776.585	31.313
Total resultado financeiro	751.412	30.600

14. Provisão para contingências

A Companhia não possui processos judiciais de polo passivo, classificados com risco de perda provável ou possível em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

15. Gestão de riscos

A Companhia participa de operações envolvendo instrumentos financeiros, que se restringem às aplicações financeiras, em condições normais de mercado, estando todos estes reconhecidos nas demonstrações financeiras, os quais se destinam a reduzir a exposição a riscos de crédito e de taxa de juros. Estes instrumentos são administrados por meio de estratégias operacionais, visando à liquidez, rentabilidade e minimização de riscos.

a) Considerações sobre riscos e gerenciamento de riscos

i) *Risco de taxa de juros*

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela Tesouraria da Companhia de acordo com a política estabelecida pela Administração. Os recursos excedentes são investidos apenas em contrapartes aprovadas.

ii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco de a Companhia não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, através de aportes e recursos decorrentes dos acionistas.

16. Eventos subsequentes

A Companhia adota procedimentos internos para identificação e, quando necessário, ajuste ou divulgação dos eventos subsequentes ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data de aprovação pela diretoria. Até a data de aprovação das demonstrações financeiras não foram identificados eventos subsequentes.

17. Diretor e contador

Felipe Espanha
Diretor Financeiro
CPF: 112.447.386-62

Lidiane Ávila
Contadora
CPF: 098.561.976-78
CRCMG 116162/O

* * *



ANEXO III

Estatuto Social do Originador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300146413

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BIGTRADE S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2341131230

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 AGOSTO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10783642 em 25/08/2023 da Empresa BIGTRADE S.A., Nire 31300146413 e protocolo 234613734 - 04/08/2023. Autenticação: F396739877CB22A1A42B6CCE2B82E48B4DBAEAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/461.373-4 e o código de segurança j7hH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

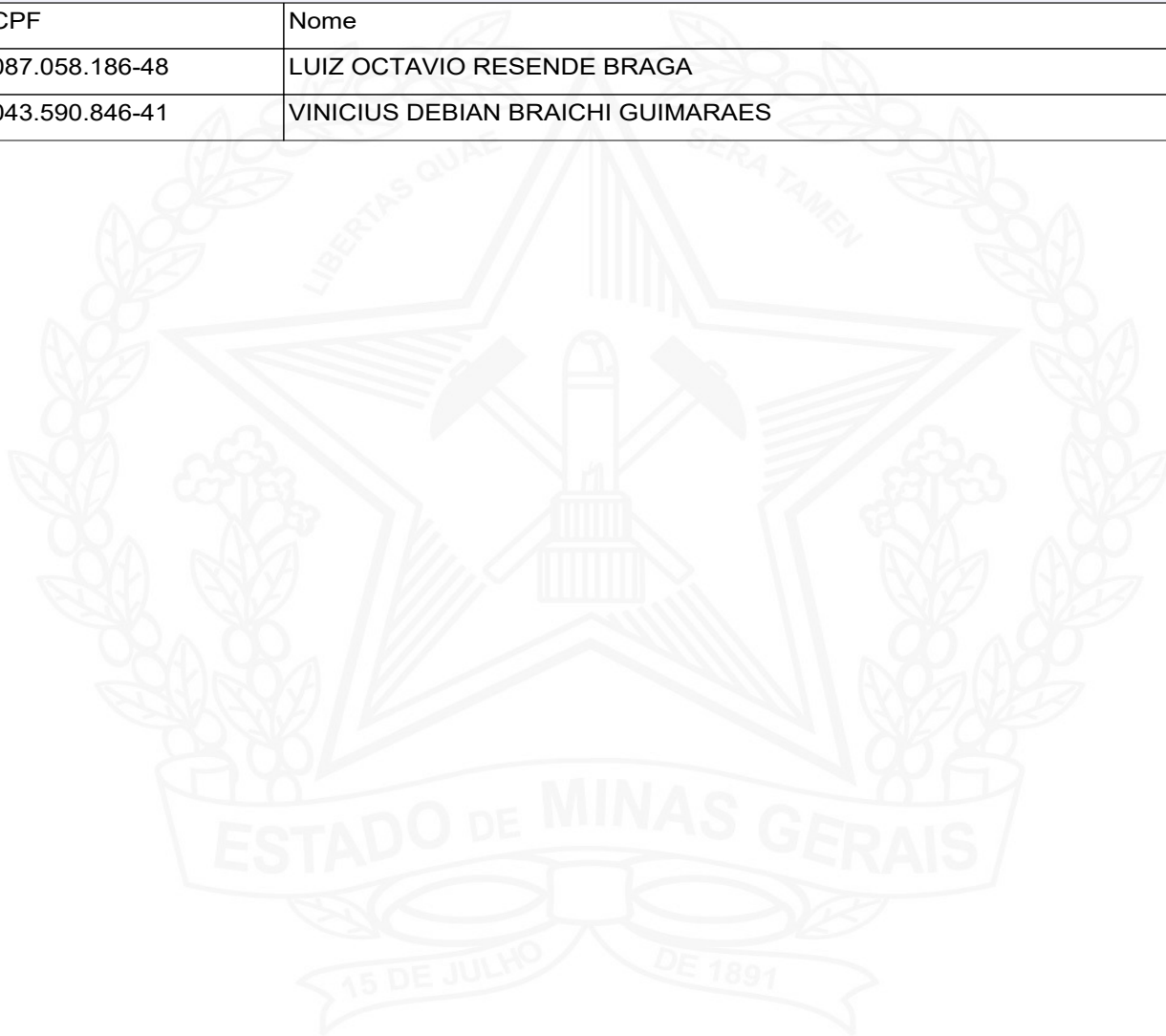
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/461.373-4	MGN2341131230	03/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.058.186-48	LUIZ OCTAVIO RESENDE BRAGA
043.590.846-41	VINICIUS DEBIAN BRAICHI GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023**

1. Data, Hora e Local: 13 de junho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Bigtrade S.A. ("**Companhia**"), na Av. Barão Homem de Melo, nº 4.484, Bloco 1, Pilotis, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-270.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei 6.404/76**"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do final desta Ata.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Octávio Resende Braga e secretariados pelo Sr. Vinicius Debian Braichi Guimarães.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a consignação da integralização da totalidade do capital social da Companhia; e **(ii)** o aumento de capital da Companhia em R\$ 571.429,00 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 571.429 (quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e a consequente alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em caso de aprovação do aumento de capital social; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso as alterações propostas nos itens anteriores sejam aprovadas; e **(iv)** autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a implementação e efetivação das deliberações tomadas.

5. Deliberações: Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

- 5.1.** Consignar que o capital social da Companhia, no valor total de R\$ 3.428.571,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), encontra-se, na presente data, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
- 5.2.** O aumento do capital social da Companhia, **dos atuais** R\$ 3.428.571,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), **para** R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 571.429,00 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 571.429 (quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, nos termos do art. 170, §1º, da Lei 6.404/76, com integralização em dinheiro, até o dia 30.06.2023.



5.2.1. As novas ações ordinárias emitidas são totalmente subscritas pela acionista Montesanto Tavares Group Participações S.A ("**MTG**"), e serão integralizadas até 30.06.2023, em dinheiro, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma do seu Anexo I.

5.2.2. A acionista BT7 Holding Company S.A. renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrever as 571.429 (quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias subscritas pela MTG.

5.2.3. Em razão da deliberação tomada no Item 5.2 acima, aprovar a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art.5º. O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

5.3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a alteração aprovada no Item 5.2.3, que passará a vigorar na forma do Anexo II.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, mandando o Presidente da Mesa lavrar a presente Ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa e pelos acionistas presentes.

Belo Horizonte/MG, 13 de junho de 2023.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

LUIZ OCTÁVIO RESENDE BRAGA
Presidente

VINICIUS DEBIAN BRAICHI GUIMARÃES
Secretário

Acionistas Presentes:

BT7 HOLDING COMPANY S.A.
Luiz Octávio Resende Braga
Diretor

BT7 HOLDING COMPANY S.A.
Vinícius Debian Braichi Guimarães
Diretor



MONTESANTO TAVARES GROUP
PARTICIPAÇÕES S/A
Bruno Tavares Borges
Diretor

MONTESANTO TAVARES GROUP
PARTICIPAÇÕES S/A
Rodrigo Montesanto Pereira Leite
Diretor

Página 3 de 18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10783642 em 25/08/2023 da Empresa BIGTRADE S.A., Nire 31300146413 e protocolo 234613734 - 04/08/2023. Autenticação: F396739877CB22A1A42B6CCE2B82E48B4DBAEAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/461.373-4 e o código de segurança j7hH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

BIGTRADE S.A.
CNPJ 45.733.063/0001-95
NIRE 31300146413

ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Emissora:	BIGTRADE S.A. , sociedade anônima, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 4.484, Bloco 1, Pilotis, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 45.733.063/0001-95, com os seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300146413 (" <u>Companhia</u> ").
Subscritor:	MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4554, 10º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 20494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 29.243.666/0001-52, com os seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300119084.
Total de Ações Subscritas:	571.429 (quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão por Ação:	R\$ 1,00 (um real) por ação, nos termos do art. 170, §1º, da Lei 6.404/76.
Preço de Emissão Total:	R\$ 571.429,00 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais)
Valor e Forma da Integralização:	O equivalente a 10% (dez por cento) das novas ações ordinárias ora subscritas serão integralizadas nesta data, em dinheiro, e o restante das novas ações ordinárias ora subscritas serão integralizadas até 30.06.2023, em dinheiro.

Belo Horizonte/MG, 13 de junho de 2023.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Companhia:

BIGTRADE S.A.
Luiz Octávio Resende Braga
Diretor

BIGTRADE S.A.
Vinícius Debian Braichi Guimarães
Diretor

Subscritor:

MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S/A
Bruno Tavares Borges
Diretor

MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S/A
Rodrigo Montesanto Pereira Leite
Diretor



BIGTRADE S.A.
CNPJ 45.733.063/0001-95
NIRE 31300146413

ANEXO III
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL DA
BIGTRADE S.A.
CNPJ nº 45.733.063/0001-95

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art.1º. A Bigtrade S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), e pela legislação adicional a ela aplicável.

Art.2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.484, Bloco 1, Pilotis, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-270.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria e independentemente de alteração do Estatuto Social, abrir, manter, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, fixando as dotações de capital necessário.

Art.3º. A Companhia tem por objeto social: (i) prestação de serviços para suporte à atividade creditícia e de proteção ao crédito no setor agrícola, incluindo consultoria, organização, análise, desenvolvimento, operação e comercialização de informações, sistemas, modelos, projetos e outras soluções para apoiar a tomada de decisões, o gerenciamento de risco de crédito e a realização de negócios no setor agrícola, (ii) coleta, armazenamento, análise e processamento de dados do setor agrícola, (iii) geração de notas (*scores*) de crédito e classificação de risco a partir dos dados coletados, armazenados, analisados e processados, (iv) prestação de serviços de criação, desenvolvimento, licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de captura, processamento e administração de dados e informações, dentre outros, (v) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, (vi) prestação de serviços de correspondente, atuando, exclusivamente por meio digital, na intermediação entre instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil e seus clientes e usuários finais, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN, (vii) gestão de portais próprios, provendo conteúdo e outros serviços de informação na internet, e (viii) participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Art.4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art.5º. O capital social da Companhia é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo 3º. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Art.6º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, na forma prevista no art. 171 da Lei 6.404/76.

Art.7º. A titularidade de ações de emissão da Companhia não dá ao acionista direito de trabalhar ou prestar serviços à Companhia ou a qualquer de suas afiliadas ou controladas, cabendo aos administradores da Companhia e de suas afiliadas e controladas decidir sobre a contratação e dispensa de empregados e outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art.8º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhe, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- (a) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (b) alteração do número de membros ou composição do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (c) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se e quando instalado na forma da lei;
- (d) fixação da remuneração anual global ou individual dos administradores da Companhia;
- (e) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (f) aumento ou redução do capital social da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, resgate, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (g) aprovação da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, a declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, incluindo, mas sem limitação, dividendos e juros sobre capital próprio e a constituição de reservas de capital ou de lucros pela Companhia;



- (h) alteração da política de dividendos ou do dividendo obrigatório;
- (i) participação em grupos de sociedades;
- (j) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia;
- (k) transformação, cisão, fusão, incorporação, liquidação, dissolução ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (l) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, cujo valor individual ou em uma série de operações exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (m) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, em favor de qualquer acionista, administrador ou empregado da Companhia (exceto contratos de trabalho ou de prestação de serviços), ou de qualquer afiliada de tais administradores, acionistas ou empregados;
- (n) qualquer locação, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia;
- (o) a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo da Companhia, hipótese em que poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração
- (p) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Plano de Negócios ou no Orçamento, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;
- (q) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;
- (r) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento dos órgãos de administração e a eleição de seus membros;
- (s) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou à qualquer de suas afiliadas e controladas;
- (t) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (u) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável
- (v) qualquer associação da Companhia com outra pessoa jurídica;



- (w) qualquer aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade; e
- (x) a dissolução e a liquidação da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem mais da metade de todas as ações com direito a voto emitidas pela Companhia, exceto (i) nos casos expressamente previstos em lei, que deverão observar o quórum fixado em lei, e (ii) com relação às matérias constantes do §2º abaixo, que deverão ser aprovadas por acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo 2º. As deliberações abaixo deverão ser tomadas por acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto:

- (i) contratação de endividamento de forma que o valor total agregado do endividamento da Companhia exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) fixação da remuneração anual global ou individual dos administradores da Companhia; e
- (iii) aprovar o Plano de Negócios e o Orçamento da Companhia e suas respectivas alterações.

Art.9º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), devendo primeiro anúncio ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data designada para realização da Assembleia Geral, no caso da primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso da segunda convocação.

Parágrafo 2º. Do anúncio de convocação da Assembleia Geral deve constar a data, hora, local e a ordem do dia do conclave e, no caso de reforma do estatuto social, a indicação da matéria.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício da sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local no mesmo município da sede, devendo os anúncios de convocação indicar, com clareza, o lugar da reunião.



Parágrafo 5º. Os acionistas poderão participar e votar a distância das assembleias gerais, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo 6º. A Companhia poderá utilizar as regras previstas no art. 294 da Lei 6.404/76 enquanto satisfizer os requisitos previstos no referido dispositivo legal.

Art.10. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma permitida pela Lei 6.404/76 e instalar-se-ão, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por lei, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou por quem este indicar como seu substituto ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um Secretário.

Parágrafo 2º. Qualquer acionista ou membro da administração da Companhia poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas, da Reunião do Conselho de Administração ou da Reunião de Diretoria da Companhia que não compute o voto proferido em desconformidade com acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei 6.404/76, sem prejuízo do dever legal do Presidente da Assembleia Geral de Acionistas, da Reunião do Conselho de Administração e/ou da Reunião de Diretoria da Companhia de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao referido acordo.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Art.11. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art.12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio.



Parágrafo 2º. Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.13. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.

Art.14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, para o endereço de e-mail constante do respectivo Termo de Posse, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Art.15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 2º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de



qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 18 abaixo. Em caso de empate, a questão deverá ser levada aos acionistas, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art.16. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 16, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos acionistas em Assembleia Geral convocada para esse fim. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração deverão convocar uma Assembleia Geral para eleger o substituto. Após a eleição do substituto, os Conselheiros de Administração deverão eleger novo Presidente em reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente.

Art.17. No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Conselheiro de Administração por ele indicado.

Art.18. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo 1º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de



Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 18, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art.19. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;
- (ii) eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;
- (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei 6.404/76;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;
- (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos



administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- (ix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (x) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xi) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social; e
- (xii) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art.20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Art.21. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor de Tecnologia; e (iii) 1 (um) Diretor Digital.

Art.22 Os Diretores devem ser profissionais de reputação ilibada, qualificados para ocupar a respectiva função.

Parágrafo 1º. Cabe ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria. Ressalvada a deliberação em contrário do Conselho de Administração, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independente de caução.

Parágrafo 3º. O mandato dos Diretores será estendido até a data de realização da Reunião de Conselho de Administração que os reeleger ou eleger novos Diretores, devendo os Diretores permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria podem ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado. Em caso de vacância definitiva do cargo, uma Reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada imediatamente para eleição de Diretor substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído.



Art.23. A representação da Companhia é privativa da Diretoria, cabendo aos Diretores, observado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia caberá (i) ao Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou (ii) a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, ou (iii) a um procurador, cujo mandato deverá conter prazo certo e objeto específico.

Parágrafo 2º. Quaisquer procurações da Companhia deverão ser outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, assinando em conjunto com outro Diretor, devendo, em qualquer caso, especificar os poderes conferidos ao mandatário e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. É vedado aos Diretores praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. São vedadas as concessões de garantias, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo da Companhia.

Art.24. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As Reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro Diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. A convocação será enviada para os Diretores por e-mail, para o endereço de e-mail constante do respectivo Termo de Posse.

Parágrafo 1º. Para que as Reuniões da Diretoria se instalem e os Diretores validamente deliberem, é necessária a presença da totalidade dos Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 2º. As Reuniões da Diretoria serão realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou remotamente, via teleconferência ou videoconferência. Das Reuniões de Diretoria serão lavradas atas, no competente Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. As deliberações serão aprovadas por unanimidade dos Diretores. Em caso de empate, o tema deverá ser levado à Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação dos acionistas da Companhia.



CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art.25. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º. O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS

Art.26. Nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra e venda de ações, o exercício do direito de voto e/ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo único. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art.27. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.28. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. demonstração do resultado do exercício; e
- IV. demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste parágrafo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art.29. Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Do lucro líquido apurado:

- (a) deverá ser destinado 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal,



que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei 6.404/76;
- (c) do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas alíneas (a) e (b) anteriores, uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 10% (dez por cento) do referido saldo do lucro líquido, observada a Participação nos Dividendos de cada acionista;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da alínea (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei 6.404/76; e
- (e) os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderão ser destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia, e que cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 1º. O saldo do lucro líquido remanescente após as destinações referidas nas alíneas (a) a (e) acima terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital elaborada pela Diretoria. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos do Artigo 199 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. Os valores eventualmente pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio serão somados e considerados integralmente para o pagamento dos dividendos previstos na alínea (c) acima (dividendo mínimo obrigatório).

Art.30. Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.



CAPÍTULO X - DIREITO DE RETIRADA

Art.31. A aprovação das seguintes matérias pela Assembleia Geral da Companhia dará ao(s) acionista(s) dissidente(s) o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, observadas as regras previstas nos parágrafos abaixo:

- I. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- II. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável;
- III. redução do dividendo obrigatório;
- IV. fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V. participação em grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei 6.404/76;
- VI. mudança do objeto da Companhia;
- VII. cisão da companhia; e
- VIII. transformação do tipo societário da Companhia.

Parágrafo 1º. Nos casos dos incisos I e II acima, somente terá direito de retirada o acionista titular de ações da espécie ou classe prejudicadas.

Parágrafo 2º. No caso do inciso VII acima, os acionistas dissidentes somente terão direito de retirada se a cisão implicar:

- a) mudança do objeto social da Companhia, salvo quando o patrimônio líquido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da Companhia;
- b) redução do dividendo obrigatório; ou
- c) participação em grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º. O direito de retirada deverá ser reclamado à Companhia pelo acionista dissidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da publicação da ata da Assembleia Geral na qual foi aprovada a deliberação que ensejou o direito de retirada ou, conforme aplicável, para o acionista dissidente de deliberação aprovada na assembleia especial prevista no art. 136, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da publicação da ata da assembleia especial.

Parágrafo 4º. Nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata parágrafo 3º acima, conforme o caso, contado da publicação da ata da Assembleia Geral ou da assembleia especial que ratificar a deliberação, é facultado à Diretoria da Companhia convocar a Assembleia Geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entender que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da Companhia.

Parágrafo 5º. Decairá do direito de retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado.



Parágrafo 6º. O valor de reembolso das ações da Companhia, nos casos previstos na Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social, será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil da Companhia constante do último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Art.32. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO XII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art.33. Os acionistas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer disputa ou controvérsia relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e/ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A menos que as partes envolvidas concordem expressamente por escrito em sentido contrário e a menos que exigido por lei, a Companhia, os acionistas, os administradores, os membros do Conselho Fiscal, seus respectivos representantes, as testemunhas, peritos e assistentes técnicos comprometem-se, como princípio geral, a requerer o trâmite em segredo de justiça de qualquer ação movida por ou proposta contra eles em relação à Companhia, e a manter em sigilo a existência, o conteúdo e todos as decisões, sentenças e acórdãos pertinentes a uma ação judicial, juntamente com todos os documentos e materiais nela utilizados e criados para os fins a ela pertinentes, bem como outros documentos produzidos pelas partes envolvidas durante a ação judicial que de outra forma não sejam de domínio público – salvo se e na medida em que essa divulgação possa ser exigida de um acionista, administrador, Conselheiro Fiscal ou da Companhia, em decorrência de dever legal, visando proteção ou busca de direito legal, execução ou questionamento de uma sentença em procedimentos legais de boa-fé perante autoridade judicial.

Art.34. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Belo Horizonte/MG, 13 de junho de 2023.

Confere com original lavrada em livro próprio.

BT7 HOLDING COMPANY S.A.
Luiz Octávio Resende Braga
Diretor

BT7 HOLDING COMPANY S.A.
Vinícius Debian Braichi Guimarães
Diretor

MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S/A
Bruno Tavares Borges
Diretor

MONTESANTO TAVARES GROUP PARTICIPAÇÕES S/A
Rodrigo Montesanto Pereira Leite
Diretor





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

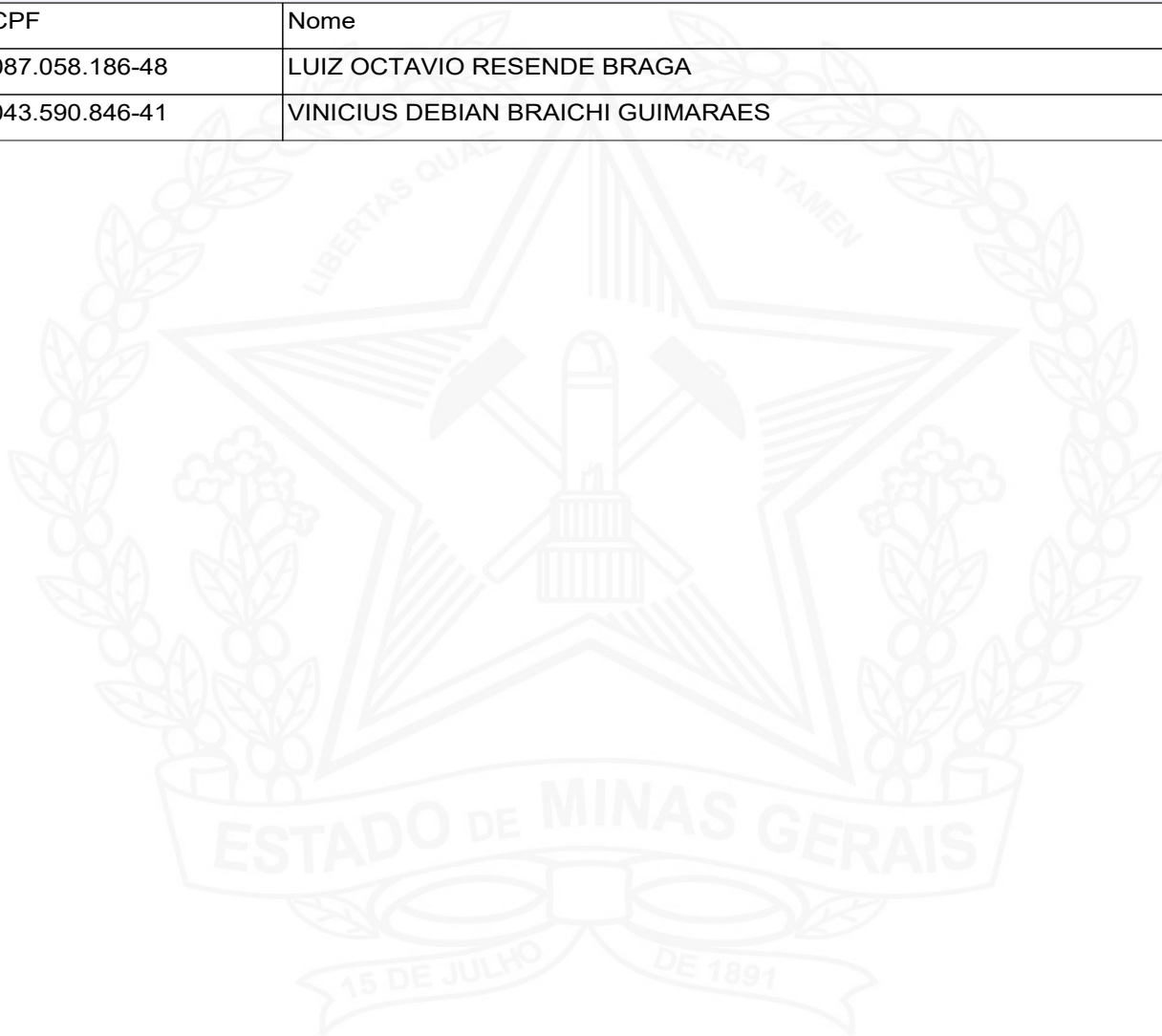
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/461.373-4	MGN2341131230	03/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.058.186-48	LUIZ OCTAVIO RESENDE BRAGA
043.590.846-41	VINICIUS DEBIAN BRAICHI GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, César Henrique Silva Diniz, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 219704, expedida em 19/08/2023, inscrito no CPF nº 081.679.456-18, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Confere com o original lavrado em livro próprio e assinado pelos acionistas subscritores. - 18 página(s)

Belo Horizonte/MG , 23 de agosto de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: César Henrique Silva Diniz



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10783642 em 25/08/2023 da Empresa BIGTRADE S.A., Nire 31300146413 e protocolo 234613734 - 04/08/2023. Autenticação: F396739877CB22A1A42B6CCE2B82E48B4DBAEAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/461.373-4 e o código de segurança j7hH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIGTRADE S.A., de NIRE 3130014641-3 e protocolado sob o número 23/461.373-4 em 04/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10783642, em 25/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.058.186-48	LUIZ OCTAVIO RESENDE BRAGA
043.590.846-41	VINICIUS DEBIAN BRAICHI GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.058.186-48	LUIZ OCTAVIO RESENDE BRAGA
043.590.846-41	VINICIUS DEBIAN BRAICHI GUIMARAES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
081.679.456-18	CESAR HENRIQUE SILVA DINIZ

Belo Horizonte, sexta-feira, 25 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2023, às 18:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/461.373-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, sexta-feira, 25 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10783642 em 25/08/2023 da Empresa BIGTRADE S.A., Nire 31300146413 e protocolo 234613734 - 04/08/2023. Autenticação: F396739877CB22A1A42B6CCE2B82E48B4DBAEAF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/461.373-4 e o código de segurança j7hH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ANEXO IV

Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO –
DIREITOS CREDITÓRIOS**

O **BIGTRADE SUNOFUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 51.764.889/0001-14, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” “Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

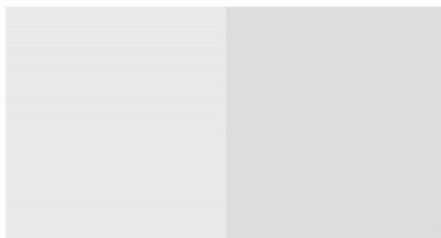
“Agente de Cobrança” a Originadora (abaixo qualificada), atuando como agente de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Condições de Aquisição”	Condições de aquisição dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
“Consultoria Especializada”	A empresa de consultoria especializada que eventualmente venha ser contratada pelo Fundo.

“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Investidas”	Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidas no item 7.10 do Anexo.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Emissão”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Verificação”	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pela Gestora, dos Índices de Monitoramento.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Significa qualquer produtor rural e empresas da cadeia do agronegócio que venham a emitir CPR-F em favor do Fundo, ou Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido LCA, ou no caso dos CRA, o patrimônio separado da securitização, constituído a partir da instituição do regime fiduciário e emitidos por companhias securitizadoras, devidamente registradas perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que sejam emissoras dos CRA, observadas as características e condições descritas neste Regulamento.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.5 do Anexo.



“Efeito Adverso Relevante”

Significa (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias dos Devedores que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam de maneira significativa afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações decorrentes deste Regulamento; (b) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade dos Devedores em cumprir pontualmente suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pelos Devedores; ou (c) faça com que as demonstrações financeiras dos Devedores não mais reflitam a real condição financeira dos Devedores; (ii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade deste Regulamento ou dos Documentos Comprobatórios que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais dos Devedores, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste Regulamento.

“Entidade Registradora”	Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro, sendo certo que no caso de contratação de mais de uma Entidade Registradora, tais entidades deverão possuir interoperabilidade.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS.
“Gestora”	a SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012.

“Índice de Concentração dos Maiores Devedores”

Significa, para cada mês, o índice, calculado após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, em cada Data de Verificação, que apura a

concentração dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, em conjunto, que não poderá superar 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

“Índice de Diversificação de Devedores”

Significa que o Fundo deverá manter, (a) até o final dos primeiros 90 (noventa) dias (inclusive) após a primeira data de integralização, Direitos Creditórios que sejam devidos por, no mínimo, 10 (dez) Devedores; e (b) a partir do 90º (nonagésimo) dia (exclusive) após a primeira data de integralização e até o 180º (centésimo octogésimo) dia (inclusive) após a primeira data de integralização, Direitos Creditórios que sejam devidos por, no mínimo, 20 (vinte) Devedores.

“Índices de Monitoramento”

São os índices verificados e calculados pela Gestora, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; (ii) a Relação Mínima; (iii) os Índices de Prazo; (iv) Índice de Diversificação de Devedores; (v) Índices de Inadimplemento; e (vi) o Índice de Concentração dos Maiores Devedores.

“Índice de Inadimplemento (1-30 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios inadimplidos devidos e não pagos há até 30 (trinta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data.

“Índice de Inadimplemento (Acima de 30 dias)”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios inadimplidos devidos e não pagos há pelo menos 31 (trinta e um) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data.

D



“Índices de Inadimplemento”	Quando em conjunto, o Índice de Inadimplemento (1-30 dias), e o Índice de Inadimplemento (acima de 30 dias).
“Índices de Prazo”	Significa, quando em conjunto, o Índice de Prazo por Devedor e o Índice de Prazo dos Direitos Creditórios.
“Índice de Prazo por Devedor”	Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, que apura os prazos mínimos e máximos dos Direitos Creditórios pelo Devedor, que deverá ser de 3 (três) e 18 (dezoito) meses, respectivamente.
“Índice de Prazo dos Direitos Creditórios”	Significa, para cada mês, o índice calculado em cada Data de Verificação, que apura os prazos mínimos e máximos da Carteira, que deverão ser de 3 (três) e 18 (dezoito) meses, respectivamente.
“Índice de Renegociação”	É o índice que apura o percentual de Direitos Creditórios que forem objeto de renegociação, calculado pela razão entre o montante de Direitos Creditórios objeto de renegociação no mês imediatamente anterior à Data de Verificação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo correspondente ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, que não deverá ser superior a 10% (dez por cento).
“Índice Referencial”	O Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou o Índice Referencial das Cotas Subordinadas, conforme o caso.
“Índice Referencial das Cotas Seniores”	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
“Índice Referencial das Cotas Subordinada Mezanino”	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas

Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

“Investidores Autorizados”

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma oferta de lote único e indivisível.

“Originadora”

Significa a **BIGTRADE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4.484, Bloco 1, 1º andar, Estoril, CEP 30494-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.733.063/0001-95.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** do Anexo.

“Política de Crédito”

Política de originação de crédito, a ser observada pela Originadora.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Relação Mínima”

Relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, a qual deverá ser apurada pela Gestora e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios do agronegócio, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e da Resolução CVM nº 39 de 13 de julho de 2023.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543 -011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;

- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (a) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (c) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (d) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (e) observar as disposições do Regulamento;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (g) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (h) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (i) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e
- (j) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (k) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da aquisição pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

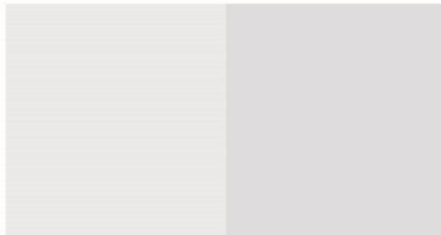
- (l) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (m) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;~
 - (2) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
 - (4) o enquadramento da Relação Mínima, Índice de Concentração dos Maiores Devedores e os Índices de Monitoramento; e
 - (5) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (n) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e cumpridos pelo Agente de Cobrança; e
- (o) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.



5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora

permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
 - (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
 - (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - (r) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
 - (s) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;
 - (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se aplicável;
 - (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
 - (v) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
 - (w) remuneração devida ao Custodiante;
 - (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
 - (y) despesas com o Agente de Cobrança; e
- (aa) os valores a serem pagos pelo Fundo a fim de cobrir as despesas relacionadas à emissão de cotas do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação, bem como os custos com a distribuição primária das Cotas, conforme disposto nos documentos da Oferta, conforme aplicável

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição, que deverá ser superior a rentabilidade das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato

relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (f) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(j) e (l) abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l) a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação do Fundo ou dos Eventos de Liquidação do Fundo; e

deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Cotistas.

Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.1 e 10.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas, em primeira ou em segunda convocação, pelo

voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação presentes na Assembleia.

10.3.1 As matérias previstas nos itens 10.1 (d), (f), (g), (i), (l), (m), (n) e (o) serão aprovadas, em primeira ou em segunda convocação, (i) pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação; e, cumulativamente, (ii) pelo voto favorável da maioria das Cotas Sêniores em circulação.

10.3.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.4 e 10.4.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (b) a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança ou do Originador, desde que sem justa;
- (c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, conforme aplicável;
- (d) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (e) a alteração da política de investimento da Classe;
- (f) a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição;
- (g) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (h) o aumento da Relação Mínima;
- (i) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (j) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (k) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (l) a alteração da Reserva de Encargos;
- (m) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(j) e (l) acima; e

- (n) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.3.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregadas Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.3.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.3.5 Sempre que, nos termos deste item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.4.1 Ressalvado o disposto no item 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.4.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.4.3 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.4.4 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora na forma e no prazo estabelecidos na convocação da Assembleia.

10.5 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.5.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.5.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.6 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a

contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhará Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.2 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.3 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO
AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: 51.764.889/0001-14

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da

titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas, se aplicável; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 Não será contratada agência classificadora de risco para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

4.9 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) com o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a partir do 12º (décimo segundo mês), a remuneração passará a ser equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a Classe pagará ao Custodiante, taxa, equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e a partir do 12º (décimo segundo mês), a remuneração passará a ser equivalente a 0,05% (dez centésimos por cento), ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o

primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, o que for maior (“**IPCA**”), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança a remuneração estipulada no Contrato de Cobrança. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.9.1 A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 5º(quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

Custos da Distribuição Primária. Observado o disposto nos documentos da Oferta, quando da subscrição e integralização das respectivas Cotas, poderá ser cobrada da Classe Única uma taxa de distribuição primária, conforme indicada nos documentos da Oferta. Referida taxa poderá ser cobrada em futuras emissões de Cotas do Fundo.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 A política de investimento da Classe busca proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na aquisição de (i) Direitos Creditórios, formalizados pela CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, CRA ou LCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, conforme definido neste Regulamento

6.3 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.3.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição.

6.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) a (c) acima.

6.5 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que limitado em até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 10% (dez por cento)

do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 6.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.7 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.8 A Classe poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:

- (a) deverá ser limitada a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) somente poderá ocorrer após 90 (noventa) dias após a constituição do Fundo; e
- (c) somente poderá ocorrer em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos classificados como A4, A5, A6 ou B, conforme escala de risco constante da política anexa a este Regulamento.

6.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.12 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.suno.com.br/asset/politicas/> (se específico: <https://www.suno.com.br/asset/wp-content/uploads/2020/12/politica-de-voto-suno-asset-v12020.pdf>).

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por cada cédula de produto rural financeira emitida por produtor rural em favor do Fundo (“CPR-F”), cédula de produtor rural física emitida por produtor rural em favor do Fundo (“CPR Física”), cada certificado de depósito agropecuário e warrant agropecuário emitidos em favor do Fundo (“CDA-WA”) cada cédula de direitos creditórios do agronegócio emitidos em favor do Fundo (“CDCA”), certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e as letras de crédito do agronegócio, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“LCA”).

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A aquisição dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Originadora e pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.3.1 Os Direitos Creditórios, no caso de CPR-F ou CPR Físicas poderão ser adquiridos pelo Fundo de forma direta, ou seja, sendo emitidos diretamente ao Fundo, ou por meio de cessão da Originadora ao Fundo.

7.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

7.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) as CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, LCA e CRA deverão ter prazo de vencimento, no mínimo, 50 (cinquenta) dias após a respectiva Data de Oferta;

- (iii) as CPR-F, CPR Física, CDA-WA e CDCA não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação;
- (iv) recebimento da Originadora do relatório validador do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, que comprova a autenticidade e veracidade das assinaturas eletrônicas avançadas das CPR-F e das CPR Físicas e, quando aplicável, das respectivas garantias das CPR-F e CPR Físicas;
- (v) em caso de CPR-F e CPR Físicas em valor acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a comprovação do registro das garantias nos competentes cartórios de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas naturais e jurídicas, conforme o caso;
- (vi) considerada *pro forma* a aquisição das CPR-F, CPR Física, CDA-WA, CDCA, LCA e CRA devidas por um mesmo Devedor não poderão representar concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados pela Originadora junto ao Custodiante;
- (vii) recebimento de parecer favorável da Originadora em relação à adequação do Direito Creditório; e
- (viii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação ao Fundo na data da respectiva cessão.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora com base nas informações prestadas pelo Originador:

- (i) considerados *pro forma* anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento em até 540 (quinhentos e quarenta) dias, com exceção de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que poderá aceitar Direitos Creditórios com prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados, em ambos os casos, a partir da respectiva Data de Aquisição;

somente 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora e/ou da Gestora; e

(ii) somente 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Originadora;

(iii) no caso de CPR-F, que atendam a todas as condições para pagamento do preço de aquisição dispostas em seu instrumento.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Gestor do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança

extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas (materialidade: maior).* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas (materialidade: maior).* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados (materialidade: maior).* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da

Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: maior)*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado, ou tenha perecido ou deteriorado; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

Registro das Garantias das CPR-F e CPR Físicas assinadas eletronicamente sem certificação ICP-Brasil. (materialidade: maior). As CPR-F, CPR Físicas e suas eventuais garantias poderão ser assinadas por meio de assinaturas eletrônicas avançadas (sem certificação ICP-Brasil) ou assinaturas eletrônicas qualificadas (com certificação ICP-Brasil), nos termos do art. 3º, §4º, inciso II, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nos termos do §1º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200/01, presumem-se verdadeiras as declarações constantes de documentos em forma eletrônica em relação aos signatários que utilizaram o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Não gozam da mesma presunção legal declarações constantes de documentos em forma eletrônica em relação aos signatários que utilizaram outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (e.g. assinaturas eletrônicas avançadas), embora o seu uso seja permitido desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200/01. Adicionalmente, alguns cartórios de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas naturais e jurídicas adotam o entendimento de apenas deferir registros de documentos cujas assinaturas sejam validadas pelo serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas, denominado VALIDAR, oferecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que por sua vez, nesta data, só valida (i) assinaturas eletrônicas qualificadas emitidas por meio de certificados digitais da ICP-Brasil; (ii) assinaturas eletrônicas avançadas emitidas a partir do portal GOV.BR, por meio do serviço provido pelo ITI, disponível em <https://assinador.iti.br>; e (iii) assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais e oficiais de outros países que mantenham acordos de reconhecimento mútuo de assinaturas eletrônicas ou outros termos equivalentes que assegurem o mesmo tratamento às assinaturas eletrônicas produzidas no âmbito da ICP-Brasil no outro país, nos termos do §2º, do art. 1º, da Portaria ITI nº 22, de 8 de setembro de 2023. Diante de tal entendimento, os documentos constitutivos das garantias das CPR-F e CPR Físicas assinados através de assinaturas eletrônicas avançadas (sem certificação ICP-Brasil) podem ter seu registro / averbação indeferidos pelos cartórios, e as declarações constantes de documentos em forma eletrônica em relação aos signatários

que utilizaram eletrônicas avançadas não contam com a presunção de veracidade garantida pela lei à assinatura eletrônica qualificada (com certificação ICP-Brasil). Caso não registrados / averbados nos competentes cartórios, a oponibilidade a terceiros e a publicidade dos títulos comprobatórios das garantias dos Direitos Creditórios resta prejudicada, o que poderá afetar negativamente a excussão das garantias, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

10.6 *Cobrança extrajudicial ou judicial (materialidade: maior).* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.7 *Patrimônio Líquido negativo (materialidade: média).* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.8 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios (materialidade: média).* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.9 *Classe fechada e mercado secundário (materialidade: média).* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.10 *Falhas operacionais (materialidade: menor)*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.11 *Troca de informações. (materialidade: menor)*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.12 *Interrupção da prestação de serviços (materialidade: menor)*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.13 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição (materialidade: maior)*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.14 *Liquidação da Classe (materialidade: média)*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.15 *Dação em pagamento de ativos (materialidade: média)*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.16 *Observância da Alocação Mínima (materialidade: menor)*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios Adquiridos suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.17 *Vícios questionáveis (materialidade: menor)*. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.18 *Intervenção ou liquidação de instituição (materialidade: menor)*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: média). Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.19 *Ausência de propriedade direta dos ativos (materialidade: maior)*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.20 *Ausência de Classificação de risco das Cotas (materialidade: menor)*. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou

total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

10.21 *Operações com derivativos (materialidade: média).* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Relação Mínima

11.5 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que a relação entre (a) o valor agregado das Cotas Mezanino somado com o das Cotas Juniores de todas as séries em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido atinja 15% (quinze por cento) no prazo acima e a Relação Mínima não seja reenquadrada em até 6 (seis) meses, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.6 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento da Relação Mínima.

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento da Relação Mínima, na hipótese do item 11.15 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento da Relação Mínima, nos termos do item 11.5.1 acima.

11.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

Distribuição das Cotas

11.9 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.10 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na

hipótese deste item 11.10, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.11 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.12 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.14.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, a Relação Mínima deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento da Relação Mínima, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.18 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.19 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.20 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.20.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

12.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) zero.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na até o Dia útil anterior à próxima Data de Verificação, devendo ser comunicada aos Cotistas e à B3, conforme aplicável, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de pagamento.

13.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, a Relação Mínima não poderá ser desenquadrada.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, a Relação Mínima, a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.4.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 12.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos

13.5.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 12 (doze) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
 - (4) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;
 - (5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitada a Relação Mínima;
 - (6) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado a Relação Mínima; e
 - (7) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido .

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação, a serem verificados pela Gestora e comunicadas à Administradora, conforme o caso:

- (a) inobservância pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Devedores que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação, desde que os respectivos eventos, (a) possam afetar negativamente de maneira significativa a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não sejam regularizados tempestivamente;

interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração, gestão e/ou custódia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

- (b) resilição de quaisquer dos documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviços;
- (c) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (d) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de direitos creditórios ao Fundo; e
- (e) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Gestora e/ou da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (f) violação das declarações e obrigações de conjunto significativo dos Devedores e/ou Agente de Cobrança no âmbito dos documentos integrantes do Fundo que possam de maneira significativa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e que não sejam sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;
- (g) descumprimento, pelos Devedores e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas que em conjunto representem parcela significativa do Patrimônio Líquido do Fundo, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas na CPR-F, CPR física, CDA-WA, CDCAe/ou nos demais Documentos do Fundo, desde que os respectivos eventos, (a) de forma justificada, possa de maneira significativa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; e (b) não sejam regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pelos Devedores e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pela Administradora informando-a de sua ocorrência;
- (h) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (i) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento; e/ou

caso a Administradora receba notificação da Originadora, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre (i) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de seu controle final; ou (ii) a ocorrência de alteração no controle da Originadora;

- (j) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações, desde que o respectivo evento, não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de comunicação enviada pela Administradora, informando-o de sua ocorrência;
- (k) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa à Administradora e/ou à Gestora, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência;
- (l) caso as CPR-F, CPR física, CDA-WA, CDCA e/ou os respectivos contratos e documentos acessórios celebrados pelo Fundo sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, desde que possam de maneira significativa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e que as referidas ocorrências não sejam sanadas tempestivamente;
- (m) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Encargos e não atendam ao disposto neste Regulamento em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (n) violação das declarações, obrigações e garantias dos Devedores nas CPR-F, CPR física, CDA-WA, CDCA e/ou nos demais Documentos do Fundo, conforme aplicável, desde que possam de maneira significativa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e que não sejam sanadas pelos Devedores em até 5 (cinco) Dias úteis a contar do recebimento, pelo Devedor, de notificação enviada pela Administradora e/ou pela Gestora nesse sentido;
- (o) caso não seja cumprido o Índice de Prazo por Devedor em qualquer Data de Verificação;
- (p) caso não seja cumprido o Índice de Prazo dos Direitos Creditórios em qualquer Data de Verificação;
- (q) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Renegociação seja superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado pela Gestora na respectiva Data de Verificação;
- (r) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de que trata este Regulamento;
- (s) caso seja verificado o desenquadramento do Índice de Diversificação de Devedores por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no período de 1 (um) ano;
- (t) caso seja verificado que o Índice de Concentração dos Maiores Devedores se encontra superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

inobservância, pela Administradora: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem

limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar



ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;

- (u) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;
- (v) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Originadora, que altere o Controle da Originadora, informada pela Originadora à Administradora;
- (w) caso a Originadora deixe de transferir, para a Conta de Movimento do Fundo e/ou à Conta Cobrança do Fundo, recursos eventualmente recebidos referentes aos Direitos Creditórios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;
- (aa) caso haja o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos Devedores ou da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (bb) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (cc) caso ocorra qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza dos Devedores, da Originadora ou do Fundo;
- (dd) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (ee) não recomposição da Reserva de Encargos, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da constatação do desenquadramento da Reserva de Encargos;
- (ff) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade da Ordem de Alocação de Recursos, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (gg) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto (x) questionar a possibilidade de aquisição dos Direitos Creditórios; e/ou (y) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, Ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto significativo na rentabilidade previsto Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

- (hh) caso as CPR-F, CPR física, CDA-WA, CDCA, que representem os Direitos Creditórios em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, e/ou os contratos ou documentos acessórios celebrados no âmbito do Fundo venham a ser contestados judicial ou administrativamente por qualquer das respectivas partes signatárias, conforme aplicável, ou qualquer autoridade governamental;
- (ii) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;
- (jj) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização não tenha sido integralmente paga;
- (kk) caso em qualquer Data de Verificação, caso o Índice de Inadimplemento (Acima de 30 dias) seja superior a 10%(dez por cento);
- (ll) caso a Relação Mínima esteja desenquadrada e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir a Relação Mínima no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto; e
- (mm) caso a Originadora deixe de comunicar à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de seu conhecimento.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, ou após notificação da Gestora, conforme o caso, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização edo resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

- 17.3 São considerados Eventos de Liquidação, a serem verificados pela Gestora e comunicada à Administradora, conforme o caso:
- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (b) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro

motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor

D



das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, em Assembleia Geral, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas;

- (c) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (d) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Originadora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (e) caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitral ou de qualquer autoridade governamental, a Originadora seja impedida de originar ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados no presente Regulamento;
- (f) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios porventura existentes na Carteira do Fundo, por período superior a 15 (quinze) dias;
- (g) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia das CPR-F, CPR física, CDA-WA, CDCA, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental que possam, em conjunto e de maneira significativa, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo;
- (h) caso a Originadora decidam interromper definitivamente os procedimentos de originação de Direitos Creditórios, observado que nesta hipótese não haverá qualquer pagamento de multa e/ou indenização pelos Devedores, conforme definido neste Regulamento; e
- (i) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 A Gestora, deverá informar à Administradora acerca de qualquer Evento de Liquidação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento.

17.3.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.¹

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador (“Sistemas de Informações”).

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – FLAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Política de Originação dos Direitos Creditórios e de Crédito

A pessoa física ou jurídica que tenha interesse em ser Devedor deverá passar por uma análise cadastral prévia para verificar sua elegibilidade. O processo de análise de crédito se dará de maneira a cumprir os requisitos específicos do regulamento e documentos do Fundo que agregará os títulos ou contratos. Além disso, a gestora se reservará o prazo de 2 dias úteis, após envio da análise padrão do Devedor pela Originadora, para aprovar as condições de crédito originalmente propostas. Esse processo funcionará de maneira regular, com exceção dos casos em que se mapeiem riscos de associação voltados a processos jurídicos, administrativos e regulatórios por parte do Devedor, em que se exigirá o prazo de 5 dias úteis para se realizar a análise de aprovação do crédito. Nos casos em que não houver um parecer dentro do prazo estipulado, o crédito será automaticamente negado, com possibilidade de questionamento e convocação de comitê consultivo extraordinário pela originadora para rerepresentação do risco de crédito de um ou vários títulos e contratos específicos. A gestora ainda se reserva o direito de aprovar um valor de crédito diverso ao proposto pela originadora, desde que menor que o valor inicial.

Na esteira de aprovação do crédito, para os casos de CPR-F, CPR Física, CDA-WA e CDCA, o crédito pré-aprovado por parte da originadora, para sequencial pré-aprovação por parte da gestora, deverá cumprir os seguintes critérios:

- O possível Devedor do crédito deverá ser maior de 18 anos e contar com o CPF ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;
- Em mapeamento de análise de crédito independente realizada por birô de crédito competente, a saber, Serasa Experian, possível Devedor do crédito deve apresentar *score* mínimo de 401, no caso de ser uma pessoa física. Para Devedor pessoa jurídica, não há *score* mínimo de risco excludente, ficando a análise do caso individual a cargo da Gestora e da Originadora;
- É necessário que o possível Devedor do crédito não conste na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;
- O título ou contrato deve ainda respeitar todos os critérios de concentração e elegibilidade, conforme previstos no regulamento do Fundo.
- O possível Devedor do crédito, para efeito de verificação de alavancagem, não deve possuir dívidas de curto prazo (até 90 dias) que superem 100% do faturamento estimado para a safra anterior, mapeada pelo sistema de análise da Originadora.

Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

- Mapeamento de processo, por parte do possível Devedor do crédito, relacionado a

manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;
Expedições de mandados de prisão contra o possível Devedor do crédito;

D



- Mapeamento de embargos e débitos junto ao IBAMA, até eventual efetiva regularização;
- Verificação de processos relacionados a improbidade administrativa e inelegibilidade contra o possível Devedor do crédito.

Uma vez pré-aprovado, o crédito passará por uma análise sequencial, a saber, um processo de análise de risco com o uso de um *rating* especificamente desenvolvido que avaliará o crédito a partir de 7 critérios, envolvendo análises tais como a experiência do produtor, avaliação de birôs de crédito independentes, alavancagem, tamanho do produtor, entre outros. O efeito da sazonalidade da produção agrícola também será levado em consideração para essa análise de risco.

Em cada um desses critérios, o possível Devedor do crédito obterá uma nota de 1 a 5, sendo 1 a nota mais baixa e 5 a mais alta. Além disso, cada critério apresentará um peso distinto para composição da nota final do possível Devedor do crédito. O parâmetro de risco ser utilizado como nota, seguirá a metodologia interna praticada pela Gestora, no qual se utilizam faixas de notas para indicar o rating final do possível Devedor do crédito. Esse parâmetro pode ser visualizado abaixo:

Tabela 1: Faixas de rating associadas às notas.

RATING	PRODUTOR
A1	4,21 - 5,00
A2	3,91 - 4,20
A3	3,61 - 3,90
A4	3,31 - 3,60
A5	3,01 - 3,30
A6	2,71 - 3,00
B	0,00 - 2,70

A partir da nota obtida pelo possível Devedor do crédito, irá se construir uma matriz cujas linhas representarão a nota final do possível Devedor do crédito e as colunas a alavancagem financeira (considerando o efeito da sazonalidade para a análise) para orientar o limite no valor de emissão do título ou contrato em função da porcentagem do faturamento esperado que ainda pode ser cedida ao produtor na forma de créditos que comporão o patrimônio líquido do Fundo. Foi realizada uma organização na qual quanto maior a nota do rating e menor a alavancagem atual, maior a possibilidade de concessão de crédito ao possível Devedor do crédito, sendo o contrário também verdade, limitando a alavancagem total a 60% do faturamento estimado. Cabe indicar que o possível Devedor do crédito com rating B é automaticamente excluído da esteira da aprovação, sendo o rating A6 o mínimo para que o possível Devedor do crédito possa obter o crédito a ser liquidado no Fundo.

Ainda para efeito da liquidação dos títulos ou contratos no Fundo, fica acordado entre as partes que a soma dos créditos classificados como A5 e A6 não devem ultrapassar 15% do patrimônio líquido do fundo na data de liquidação de quaisquer novos créditos oriundos de CPRs-F emitidas com esse propósito. Além disso, a soma dos créditos classificados como A4, A5 e A6 não devem ultrapassar 30% do patrimônio líquido do fundo na data de liquidação de quaisquer novos créditos oriundos dos títulos ou contratos emitidas com esse propósito. Cabe apontar que a partir de cada data de oferta do fundo, haverá a possibilidade de se contar com o prazo de 90 dias para que haja o devido enquadramento desses critérios. Após esse prazo, caso não haja enquadramento nesses critérios, convocar-se-á um Evento de Avaliação do Fundo.

Para os casos de LCA, CDA-WA e CRA, o processo de análise das operações independe da esteira de seleção, e segue metodologia proprietária. Os analistas são responsáveis por coletar as informações solicitadas após a fase de originação e seleção e preparar o material de apresentação para o comitê

da gestora. Para preparação da apresentação, é utilizado como esqueleto o checklist de análise de cada um dos veículos. O checklist abrange, conforme o perfil de risco, informações como: devedor e suas características, lastro da operação, modelagem econômico-financeira, localização, análise de compliance, rating interno, assim como quaisquer outros aspectos julgados relevantes pelo analista responsável. Após conclusão da análise, realiza-se uma dupla checagem junto a pelo menos um outro analista do time de gestão. Durante essa checagem, avalia-se a aderência da operação e da análise, sendo estas decisões com base no julgamento dos analistas envolvidos. Operações que avançam à checagem são levadas ao comitê deliberativo.

Uma das seções da apresentação que é feita ao comitê reflete o resultado do rating interno. A metodologia interna da Suno Gestora utiliza variáveis quantitativas e qualitativas que são classificados em notas variando entre 1 e 5. Após atribuição das notas às variáveis, uma nota final (entre 0 e 5) é obtida revelando o rating interno da operação. O rating interno varia entre A1 (melhor classificação) à B (piores notas), e leva em consideração o perfil de risco da operação e a nota de cada uma das variáveis quantitativas e qualitativas, assim como a imagem apresentada anteriormente.

A metodologia interna da Suno Gestora é derivada da metodologia dos 5Cs de crédito. Onde, de acordo com o perfil de risco do ativo analisado, diferentes pesos são dados aos critérios (5Cs) da metodologia. Estes parâmetros são derivados em variáveis baseadas nos 5Cs de crédito, com suas devidas ponderações de risco, e resultam no rating interno do ativo. O rating interno, conforme mencionado, é medido de acordo com a nota ponderada de 0 a 5 que a operação recebe.

A partir das condições apresentadas, a gestora verificará, para efeito de cada nova aprovação, a alteração a ser causada nos índices de enquadramento e verificação do fundo previstos no regulamento, reservando-se o direito de negar o crédito em caso de verificação de descumprimento dos critérios observados.

Conforme disposto na cláusula 6.9 do Anexo, será permitido à Classe alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados procedimentos e limites da referida cláusula.



SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar o Gestor nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

1. Régua de Cobrança**1.1. Régua de cobrança preventiva para os Direitos Creditórios adquiridos**

- (i) Momento pós-aquisição: A 1ª via do boleto será gerada e encaminhada junto a emissão e formalização do Direito Creditório.
- (ii) Momento pré-vencimento: A 2ª via do boleto será encaminhada com 30 dias corridos antes do vencimento do Direito Creditório via WhatsApp e/ou e-mail.
- (iii) Em 15 dias antes do vencimento: O Agente de Cobrança enviará ao Devedor via e-mail, a notificação do Direito Creditório a vencer dentro do prazo.
- (iv) Em 3 dias corridos antes do vencimento: O Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor por telefone, para lembrá-lo do vencimento próximo do Direito Creditório.
- (v) No dia do vencimento: o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor via e-mail e WhatsApp, para alertá-lo sobre o vencimento do Título.

1.2. Régua de cobrança reativa para os Direitos Creditórios adquiridos

- (i) Em 3 dias corridos após o vencimento: O Agente de Cobrança acompanhará a liquidação do boleto e, caso não tenha havido pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor por telefone, e-mail e/ou WhatsApp.
- (ii) Em 10 dias corridos após o vencimento: o Agente de Cobrança verificará se houve o pagamento do boleto. Caso o inadimplemento persista, entrará em contato com o Devedor por telefone, WhatsApp e/ou e-mail para solicitar o pagamento do débito, informará sobre a possibilidade de negativação e protesto após o 15º dia de atraso.
- (iii) Em 15 dias corridos após o vencimento: o Agente de Cobrança verificará se houve o pagamento do boleto. Caso o inadimplemento persista, preparará uma Notificação Extrajudicial a ser enviada ao Devedor e aos eventuais garantidores por correio, e-mail e/ou WhatsApp, demandando o pagamento da dívida.

- (iv) Após 30 dias corridos contados do vencimento: o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor para verificar se houve a quitação do débito. Caso o inadimplemento persista, o Devedor receberá um novo contato para tratativas de renegociação do débito, prorrogação ou pagamento imediato da dívida. Se não houver acordo ou pagamento, o Direito Creditório será protestado.
- (v) Após 45 dias corridos contados do vencimento: o Agente de Cobrança fará um novo contato com o Devedor para verificar o status da dívida. Se o Direito Creditório estiver em aberto, o Agente de Cobrança repetirá os contatos para cobrança da dívida de 5 em 5 dias e o caso será encaminhado ao escritório responsável para cobrança judicial.

2. Inclusão do Devedor em Órgão Restritivo

A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Cobrança. A exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só poderão ser realizados após o pagamento do Direito Creditório inadimplente ou reestruturação do passivo.

3. Formalização de Renegociação de Dívidas

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, o Agente de Cobrança esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará análise do pleito.

O Agente de Cobrança possui alçada para conduzir a renegociação de Direitos Creditórios junto ao Devedor desde que o prazo do título renegociado não exceda 180 (cento e oitenta) dias corridos do título original. Situações fora desse escopo precisarão ser levadas a comitê envolvendo a Gestora e a Originadora.



SUPLEMENTO C– MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –RESPONSABILIDADE LIMITADA – FLAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias do AGRONEGÓCIO - de Responsabilidade Limitada -FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 100.000,00 (cem mil) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM n^o 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n^o 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n^o 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, mensalmente;
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

D



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –RESPONSABILIDADE LIMITADA – FLAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –RESPONSABILIDADE LIMITADA – FLAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeis Produtivas do Agronegócios - Responsabilidade Limitada – FLAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 100.000 (cem mil) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM n^o 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n^o 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n^o 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, mensalmente;
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão do Bigtrade Suno Fundo de Investimento em nas Cadeias Produtivas do Agronegócios - de Responsabilidade Limitada – FIRAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS (“**Fundo**” e “**Cotas Juniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Juniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 100.000 (cem mil) Cotas Juniores;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.



ANEXO V

Material Publicitário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

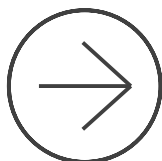


Roadshow Oferta Cota Sênior
Bigtrade Suno Fiagro FIDC

SUNO (ASSET)  **CAFETII**
[B]³ LISTED



1 | LEIA O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E O PROSPECTO DO FUNDO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA



DISCLAIMER

Este material publicitário ("Material de Suporte") é confidencial e foi preparado pela Suno Gestora de Recursos Ltda. na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor"), em conjunto com o Banco Daycoval S.A, na qualidade de administrador e coordenador líder da Oferta (conforme definida abaixo) ("Administrador" e "Coordenador Líder"), com finalidade exclusiva de informar e para servir de suporte para as apresentações relacionadas à distribuição pública de cotas seniores da 1ª série da 2ª (segunda) emissão do Bigtrade Suno Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Material Publicitário", "Oferta", "Cotas" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"). As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder. É proibida qualquer reprodução ou distribuição deste Material Publicitário, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Gestor e das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas).

As Cotas serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos definidos na Resolução CVM 160 e na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados"), os quais devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, as Gestoras e suas atividades e situação financeira. Adicionalmente, este Material de Suporte não se destina à utilização em veículos públicos de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na internet ou em estabelecimentos abertos ao público. Os Investidores Qualificados devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, as Gestoras, suas atividades e situação econômico-financeira, bem como sobre as Cotas e suas características, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas, objeto da Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, no prospecto da Oferta ("Prospecto"), em especial a seção "Fatores de Risco", bem como o regulamento do Fundo ("Regulamento"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pelas Gestoras sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram os documentos relativos ao Fundo, às Cotas, à Oferta e este material são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Material de Suporte e seu conteúdo são estritamente confidenciais e não podem ser reproduzidos ou redistribuídos, no todo ou em parte, para qualquer outra pessoa. Ao receber este Material de Suporte, o respectivo potencial investidor reconhece que será o único responsável por sua própria avaliação do mercado e a posição de mercado das partes envolvidas na Oferta e que vai conduzir sua própria análise e ser o único responsável por formar a sua própria visão do potencial de desempenho futuro dos negócios das partes da Oferta.

A OFERTA SERÁ REALIZADA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devem ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas e não devem substituir a leitura cuidadosa do Prospecto, do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material Publicitário, no Regulamento e/ou no Prospecto, conforme o caso.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO E O REGULAMENTO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Este Material Publicitário é exclusivamente baseado nas informações disponibilizadas pelo Gestor até a data da disponibilização do Prospecto. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder não tem ou terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

Outros termos e expressões contidos neste Material Publicitário que não tenham sido definidos neste disclaimer terão o significado que lhes for atribuído no Prospecto e/ou no Regulamento, conforme o caso.

O Gestor e o Coordenador Líder, assim como seus representantes: (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Regulamento e o Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco", antes de decidir investir no Fundo. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e no Prospecto, os quais conterão informações detalhadas a respeito do Fundo, da Oferta, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento no Fundo.

O Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Esta apresentação contém declarações sobre eventos futuros que não são dados históricos. Essas considerações sobre eventos futuros incluem declarações, expressas ou implícitas, relativas às expectativas, estimativas, projeções, opiniões e crenças atuais do Gestor, assim como as premissas nas quais essas declarações se baseiam. Palavras como "acredita", "espera", "esforça", "antecipa", "pretende", "planeja", "estima", "projeta", "deveria" e "objetiva" e variações de tais palavras e palavras similares também identificam considerações sobre eventos futuros. Tais considerações se referem a eventos futuros e envolvem uma série de riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores, incluindo os que estão descritos neste Material Publicitário e, conseqüentemente, os resultados reais podem diferir substancialmente e nenhuma garantia é dada no sentido de que o Fundo irá atingir os retornos pretendidos para seus investimentos.

Além disso, não pode haver garantia de que os investimentos não realizados serão realizados nos valores apresentados, já que os retornos efetivamente auferidos dependerão, dentre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da realização, de quaisquer custos de operação correlatos e do momento e da forma de venda, todos os quais podem diferir das premissas nas quais os valores ora mencionados se baseiam. Nada aqui contido deve ser considerado como uma previsão ou projeção de desempenho futuro. Não há garantias ou afirmações no sentido de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou que os fundos auferirão retornos semelhantes sobre tais investimentos.

O destinatário deve conduzir as suas próprias investigações e avaliações acerca das informações ora fornecidas. O destinatário deve consultar o seu próprio advogado, consultor de negócios e assessor tributário quanto aos aspectos jurídicos, comerciais, fiscais e afins relacionadas às informações contidas neste Material Publicitário. O destinatário é advertido a não confiar indevidamente em quaisquer considerações acerca de eventos futuros ou exemplos incluídos aqui. O Fundo não assume qualquer obrigação de atualizar considerações acerca de eventos futuros em decorrência de novas informações, eventos subsequentes ou quaisquer outras circunstâncias. Tais considerações referem-se unicamente à data em que foram originalmente feitas.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO E O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS ("FGC"). A PRESENTE OFERTA NÃO CONSTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO. FUNDOS DE INVESTIMENTOS NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FGC.

A OFERTA ESTÁ EM PROCESSO DE REGISTRO PERANTE A CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" VIGENTE A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.



QUEM SOMOS

SOMOS UMA AGFINTECH

Temos o propósito de impulsionar o poder do agronegócio através da democratização financeira. Como uma empresa data driven, estamos sempre inovando e oferecendo soluções de crédito para o campo.

CRÉDITO PARA PRODUTORES

Por meio de um FIAGRO próprio em parceria com a Suno Asset, o CAFEI1, conectamos investidores ao agronegócio.



*Somos uma empresa certificada Great Place To Work®, uma consultoria global que apoia organizações a obter melhores resultados por meio de uma cultura de confiança, alto desempenho e inovação. #SomosGPTW

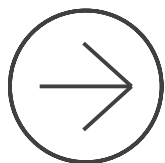


NÓS SOMOS A FINTECH DO CAFÉ

Trabalhamos em colaboração com o **Grupo Montesanto Tavares**, um dos principais players do café no Brasil¹, envolvido em todas as fases da produção à comercialização em âmbito internacional. Dispomos de uma vasta base de conhecimento sobre o café, englobando milhões de conjuntos de dados diversos (imagens de satélite, dados de flora, séries temporais de clima, coleções de dados governamentais sobre manejo de terra e produções agrícolas e dados de agências espaciais sobre monitoramento terrestre). Estes dados são analisados por meio de algoritmos, inteligências artificiais generativas e diversas redes neurais, que identificam os aspectos relacionados à produtividade das safras.

¹Fonte: [Atlantica Coffee](#)





CAPTABLE DA COMPANHIA

COMPOSIÇÃO DO CAPTABLE

Número de empresas
03

Total do Capital Social
R\$ 24 milhões

A Bigtrade S.A. tem em seu captable uma holding formada por seus cofundadores (executivos e investidores), o Grupo Montesanto Tavares e uma holding formada pelos investidores que participaram do seed round.

Data	Companhia	Descrição da operação	Participação
Mar/2022	Bt7 Holding Company S.A.	Aporte de R\$ 2,4 milhões	48%
Mar/2023	Grupo Montesanto Tavares	Aporte de R\$ 1,6 milhões	32%
Jun/2023	Big Invest S.A.	Aporte de R\$ 20 milhões	20%





EXECUTIVOS DA BIGTRADE



LUIZ OCTÁVIO BRAGA
CEO

Cofundador e ex-CEO da Seteloc, empresa de terceirização de frotas



ROBERT DOLAFI
CTO

Empreendedor da área de tecnologia há mais de 20 anos



FELIPE ESPANHA
CFO

Sólida experiência no setor financeiro e em mercado de capitais



VINICIUS DEBIAN
CDO

Experiência de mais de 25 anos em marketing e tecnologia (Martech)



JULIANO SILVA
CCO

Ampla experiência comercial nos setores agro e logístico



DAVID MASSARA
CLO

Experiência com direito empresarial e fusões e aquisições





EXECUTIVOS DA SUNO



VITOR DUARTE
CIO

Economista e um gestor premiado com passagem na presidência da Banestes DTVM e gestão de 5,9 Bi, entre eles o BCR111. Juntou-se ao grupo para criar a Suno Asset



AMANDA COURA
Managing Director

Conta com variada experiência em securitização e gestão de ativos estruturados em empresas referência no setor



OCTACIANO NETO
DIRETOR DE AGRONEGÓCIO

Com passagens pela Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo e pela diretoria da EloGroup, conta com influência no setor, vivência no campo e domínio não apenas sobre a teoria, como também a prática do agronegócio brasileiro



SUNO (ASSET)



The background features a dark blue field filled with binary code (0s and 1s) in various colors. On the left, three distinct streams of binary code (one blue, one pink, one yellow) converge into a dense, multi-colored web of lines that fan out towards the right. The main title is overlaid on the right side of this graphic.

A TECNOLOGIA MOVE O NOSSO NEGOCIO



KNOW YOUR FARM(ER)

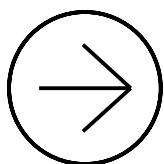
Uma abordagem que nos permite ter uma visão 360° do produtor e de suas propriedades

- ★ AGRODESK CRM
- ★ AGRODESK MESA DE CRÉDITO
- ★ AGRODESK FORMALIZAÇÃO
- ★ AGRODESK DASHBOARDS
- ★ CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE
- ★ PLATAFORMA DE PRÉ-CAPTAÇÃO
- ★ RELATÓRIOS DE CRÉDITO
- ★ APP LAUDO DIGITAL
- ★ APP SIMULADOR DE CRÉDITO



9 | LEIA O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E O PROSPECTO DO FUNDO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

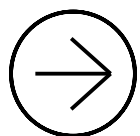




CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE COM I.A. GENERATIVA

Solução tecnológica que estima produtividade de cultivo de café por imagens de forma rápida e assertiva, através de redes neurais e inteligência artificial





CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE COM I.A. GENERATIVA

Plataforma desenvolvida pelo time de dados da Bigtrade

Filters
+ ADD/EDIT FILTERS

car*
MG

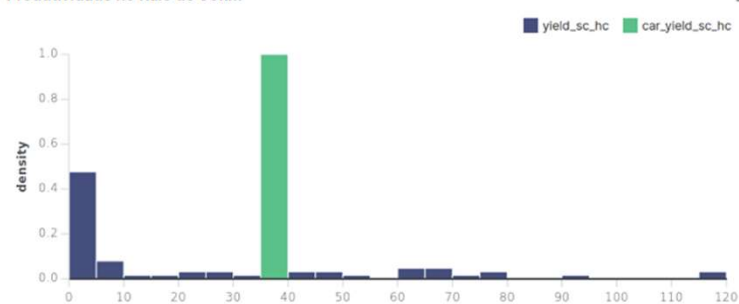
APPLY FILTERS

CLEAR ALL

Ranger ☆ Published

EDIT DASHBOARD

Produtividade no Raio de 30km



Resultados - Ranger

car	CPF	Área da Propriedade (hectares)	Área Produtiva de Café (hectares)	Produtividade Média (sacas / hectare)	Produção Total de Café (sacas)
MG		109.15	62.42	35.19	2.2k

Propriedade



Pontos de Referência



KNOW YOUR FARM (ER) APLICADO AO CRÉDITO PARA O AGRONEGÓCIO

12 | LEIA O REGULAMENTO, ANEXO DESCRITIVO E O PROSPECTO DO FUNDO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA



COMO O PRODUTOR SE FINANCIA ATUALMENTE

MERCADO DE CRÉDITO

40%

RECURSOS CONTROLADOS RECURSOS NÃO CONTROLADOS

PLANO SAFRA

NÃO BANCÁRIO E RECURSOS PRÓPRIOS

60%

BARTER MERCADO DE CAPITAIS


DEMANDA DE CRÉDITO ~ R\$ 1 TRILHÃO

Fonte: [TheAgriBiz](#)







BRASIL É LIDER NA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

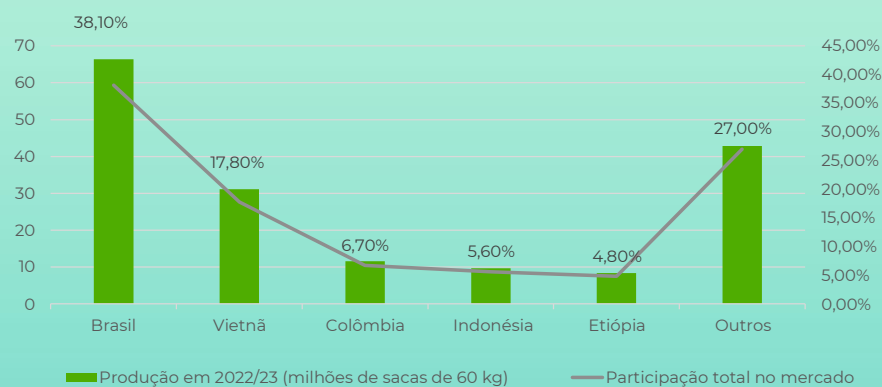


De **03 xícaras de café** consumidas no mundo ao **menos 01 é brasileira**

Faturamento em 2023
R\$ 49,37 bilhões

-  76% - Arábica
-  24% - Conilon

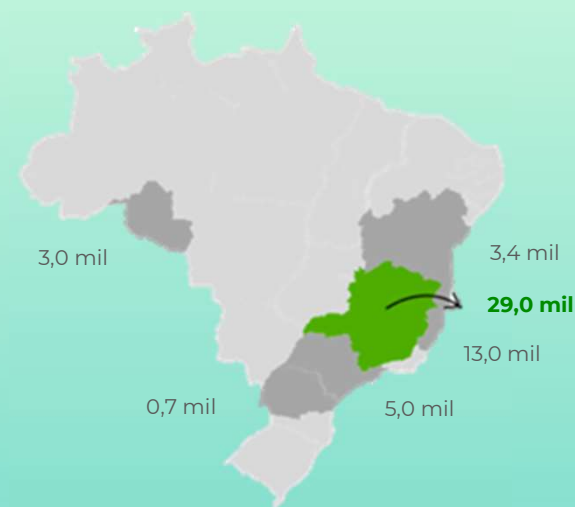
Maiores produtores de café no mundo em 2023



Fonte: [Embrapa, USDA](#)

CONCENTRAÇÃO DA PRODUÇÃO DE CAFÉ NO BRASIL

Sacas por estado em 2023 (milhares)



Fonte: [Consórcio Pesquisa Café](#)



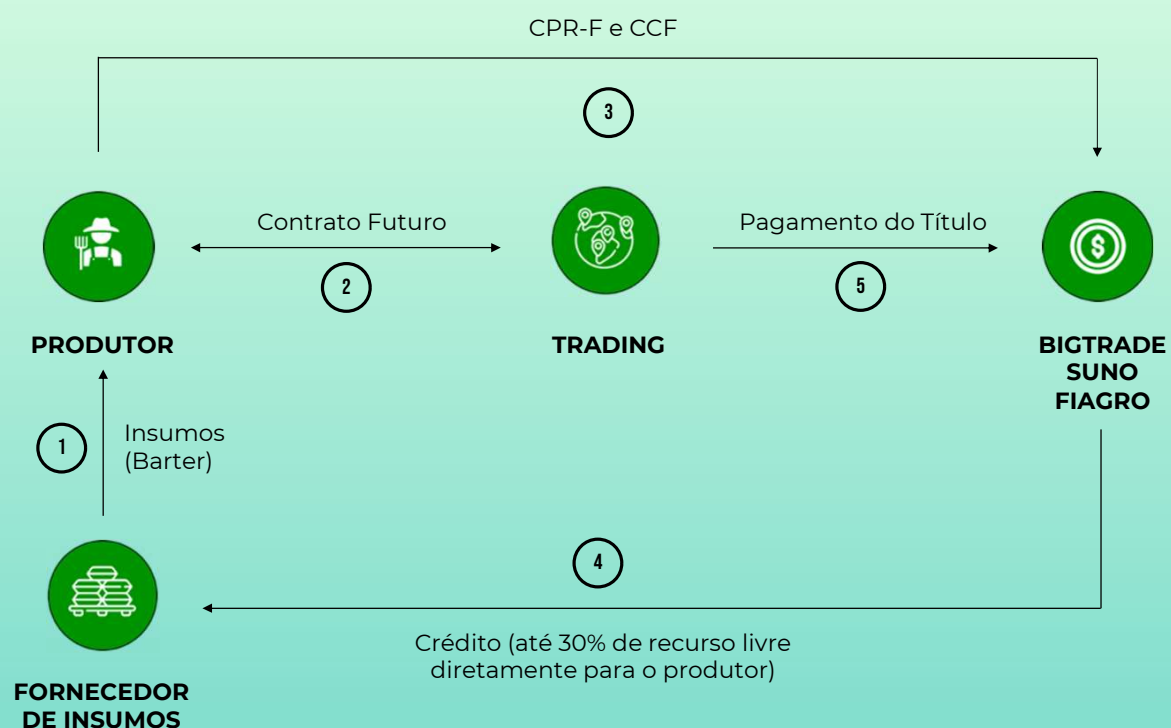
ATRAVÉS DE NOSSAS PARCERIAS
COMERCIAIS, TEMOS A
POSSIBILIDADE DE ACESSAR
MILHARES DE PRODUTORES



CRÉDITO DE CUSTEIO E CAPITAL DE GIRO, COM PAGAMENTO EM DINHEIRO OU CAFÉ



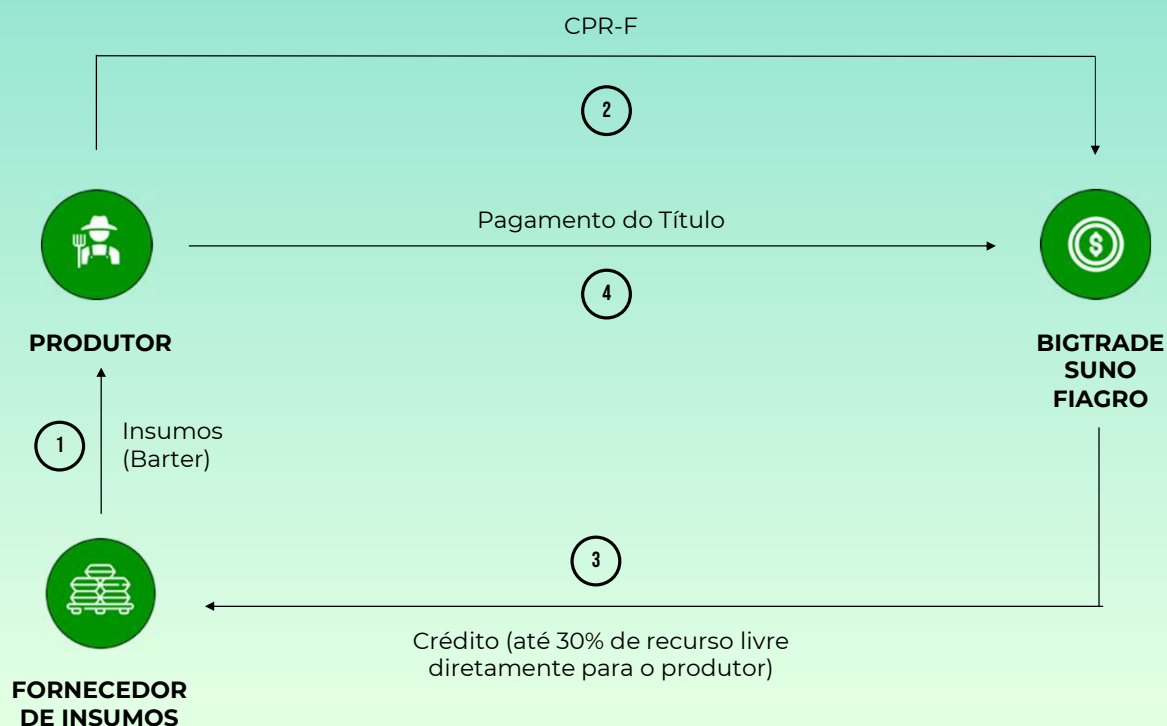
MODELO DE NEGÓCIO COM PAGAMENTO EM CAFÉ



- 1 INSUMOS**
O parceiro comercial negocia com o produtor a compra de insumos com pagamento a vista (financiado pela Bigtrade)
- 2 CONTRATO FUTURO**
É feito um contrato futuro para fixar o valor e local da entrega da commodity com a trading, com a liquidação da operação com entrega de café
- 3 CPR-F / CCF**
A Bigtrade realiza uma CPR-F e um Contrato de Cessão Fiduciária e envia o recebível para o BIGTRADE SUNO FIAGRO
- 4 CRÉDITO**
O BIGTRADE SUNO FIAGRO **paga o parceiro comercial à vista** (no mínimo 70% do valor da CPR-F) e o produtor rural (no máximo 30% do valor da CPR-F)*
- 5 PAGAMENTO DO TÍTULO**
A trading faz o pagamento para o BIGTRADE SUNO FIAGRO quando recebe as sacas de produção no vencimento CPR-F

*casos especiais podem ultrapassar essa percentagens. Sujeitos a análise do originador e gestor quanto a nível de risco e apetite.

MODELO DE NEGÓCIO COM PAGAMENTO EM DINHEIRO



1 INSUMOS

O parceiro comercial negocia com o produtor a compra de insumos com pagamento a vista (financiado pela Bigtrade)

2 CPR-F

A Bigtrade realiza uma CPR-F e envia o recebível para o BIGTRADE SUNO FIAGRO

3 CRÉDITO

O BIGTRADE SUNO FIAGRO **paga o parceiro comercial à vista** (no mínimo 70% do valor da CPR-F) e o produtor rural (no máximo 30% do valor da CPR-F)*

4 PAGAMENTO DO TÍTULO

O produtor rural faz o pagamento para o BIGTRADE SUNO FIAGRO no vencimento CPR-F

*casos especiais podem ultrapassar essa porcentagens. Sujeitos a análise do originador e gestor quanto a nível de risco e apetite.



NOSSO FIAGRO ESTÁ NA BOLSA DE VALORES DO BRASIL

Com o lançamento do nosso fundo, o CAFÉ11, a Bigtrade, em parceria com a Suno Asset, estabelece um marco ao criar um FIAGRO FIDC que tem o café como seu principal foco. Este movimento resultou na criação do ticker na B3, batizado em homenagem ao grão que é a base da segunda bebida mais consumida no mundo. E assim, fortalecemos o nosso compromisso em conectar o mercado de capitais ao campo por meio da tecnologia, ampliando e democratizando o crédito para o agronegócio.

- Gestor: **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA**
- Administrador: **BANCO DAYCOVAL**
- Agente de Originação, Análise de Crédito e Cobrança Extrajudicial: **BIGTRADE S.A.**
- Assessor Legal: **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
- Taxa de Gestão: **0,80% com mínimo mensal de R\$ 25.000,00**
- Taxa de Administração: **0,05% e 0,10% após o 12º mês (mínimo mensal de R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00 após o 12º mês)**
- Taxa de Performance: **N/A**



SUNO
ASSET

Banco
Daycoval

VAZ
BURANELLO
SHINGAKI
& OIOLI
ADVOGADOS

CAFET1

[B]³ LISTED



PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E ANÁLISE

1 ORIGINAÇÃO

Os créditos são originados pela Bigtrade, a partir da relação da fintech com parceiros comerciais e cafeicultores.

2 ANÁLISE

O crédito é submetido a uma análise detalhada da equipe Bigtrade, incluindo aspectos jurídicos, socioambientais, administrativos, projeções financeiras, consultas a bureaus de crédito, alavancagem e produtividade média. Após aprovação, a Suno Asset realiza uma verificação adicional, assegurando uma aprovação dupla.

3 APROVAÇÃO

Quando aprovado em comitê, os créditos passam por cuidadoso processo de emissão da CPR-F, assinatura dos contratos de garantia e o registro de garantia de Alienação Fiduciária ou Penhor de Safra ao Fundo.

4 INVESTIMENTO

Cumpridas as condições precedentes, a CPR-F é liquidada ao Fundo, cumprindo as exigibilidades

5 GESTÃO

Bimestralmente, monitoramos os créditos e índices de enquadramento do Fundo para antecipar e mitigar possíveis riscos ao patrimônio líquido.



REGULAMENTO DO FUNDO

- o 10 maiores produtores com até 30% do PL
- o Máximo de 10% por devedor
- o Mínimo de 70% da carteira nos ratings A1, A2 e A3
- o Gestão ativa da Suno nas aprovações de crédito
- o Ticket médio alvo de R\$ 500 mil
- o Prazo mínimo – 3 meses / Prazo máximo – 18 meses



Taxa de Gestão: **0,80% com mínimo mensal de R\$ 25.000,00**; Taxa de Administração: **0,05% e 0,10% após o 12º mês (mínimo mensal de R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00 após o 12º mês)**; Taxa de Performance: **N/A**

CAFET11

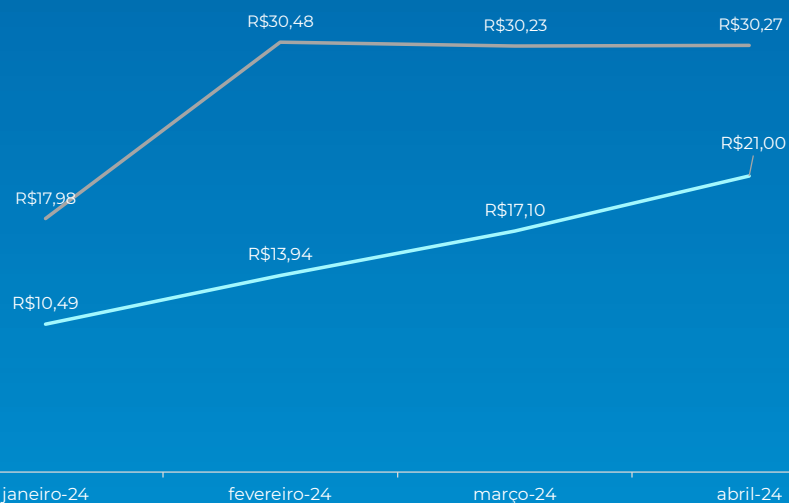
[B]³ LISTED

DADOS DA CARTEIRA ATUAL (30/04/2024)

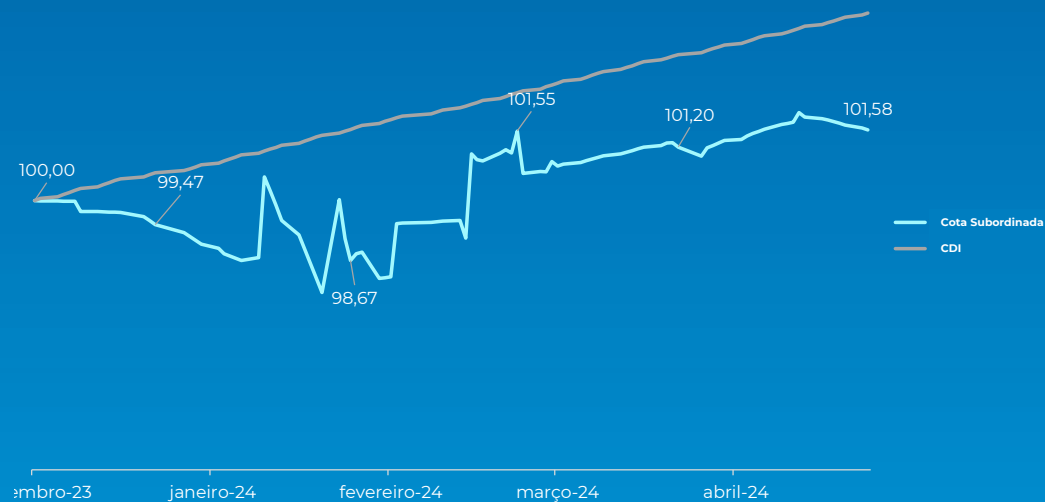
- o Quantidade de CPR-Fs – 26
- o Valor médio das CPR-Fs (preço de aquisição) – R\$ 807.503,73
- o Prazo médio das CPR-Fs – 9,46 meses
- o Taxa de Juros média ponderada das CPR-Fs – 1,70% a.m.

* Rentabilidade da classe a partir de 07/12/2023, quando integralizada. Rentabilidade desde a constituição de 1,58%. Classe destinada para investidores qualificados, com único cotista sendo a Bigtrade S.A.

Alocação Atual e PL do Fundo (em milhões de reais)



Rentabilidade Acumulada Cota Subordinada * (30/04/2024)



I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II – os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador, pelo gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.



CAFET1

[B]³ LISTED

GARANTIAS

As CPRs adquiridas pelo FIAGRO são respaldadas por mecanismos sólidos de garantia, como Alienação Fiduciária de Safra ou Penhor de Safra e/ou avais dos proponentes e demais participantes. Estas garantias são devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da jurisdição onde reside o devedor e/ou em registradoras de recebíveis, como CERC e B3.

RATING

Todos os créditos são submetidos a uma avaliação rigorosa, utilizando um método de rating que leva em consideração diversas variáveis, tais como: histórico na cultura, processos judiciais, score de birô de crédito, restritivos, endividamento, capacidade produtiva e alavancagem. Esse processo de avaliação resulta em uma classificação de rating que determina a porcentagem do faturamento estimado do produtor que pode ser comprometida na operação do fundo.

O fundo não pode adquirir créditos classificados como "B". Adicionalmente, é requerido que pelo menos 70% da carteira de créditos seja alocada nas classificações de rating "A1", "A2" e "A3".

RATING	% do PL
A1	Entre 70 e 100%
A2	
A3	
A4	Entre 0 e 30%
A5	Entre 0 e 15%
A6	
B	0%





OFERTA INVESTIDOR QUALIFICADO

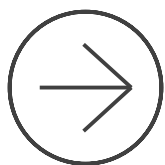
TICKET MÍNIMO	N/A
VALOR MÍNIMO PARA FECHAMENTO	R\$ 1.000.000,00
DISTRIBUIÇÃO	Banco Daycoval S.A.
VALOR DA COTA	R\$ 100,00
REMUNERAÇÃO	CDI + 4,00% a.a. (1,16% a.m. considerando o CDI a 10,40% a.a.)
JUROS	Mensais
AMORTIZAÇÃO	Bullet
PRAZO	48 meses

CAFET11
[B]³ LISTED

✓ Tributação: 15% sobre o pagamento da remuneração / isento a partir de 100 cotistas para PF*

*Expectativa de não atingir o mínimo de 100 cotistas para isenção de IRPF durante o primeiro semestre de 2024





FATORES DE RISCO (1)

Fatores macroeconômicos

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, a Administradora e as instituições participantes da oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Efeitos das políticas governamentais

Dentro de sua política de investimentos e da regulamentação em vigor, o Fundo desenvolve suas operações exclusivamente no mercado brasileiro, estando, portanto, sujeito à influência das políticas governamentais, na medida em que estas, ao se utilizarem de instrumentos como alterações nas taxas de juros, interferência na cotação da moeda brasileira e sua emissão, aumento de tarifas públicas, maior rigidez no controle dos gastos públicos, criação e/ou aumento de alíquotas de tributos, etc., acabam impactando a economia doméstica, e conjuntamente o mercado de capitais e o mercado imobiliário. Além disso, num momento em que o inter-relacionamento entre as economias mundiais é muito intenso, e onde a necessidade de capital externo - sobretudo para as nações em desenvolvimento - é significativa, a credibilidade dos governos e da implementação de suas políticas tornam-se fatores fundamentais para a sustentabilidade das economias. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar os resultados do Fundo.

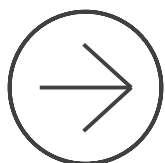
Efeitos das política econômica do Governo Federal

O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas.

Risco Regulatório

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Financeiros, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.





FATORES DE RISCO (2)

Risco de concentração da carteira do Fundo

Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor dos valores mobiliários em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial da Oferta.

A assembleia geral de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio do Fundo ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

Caso a assembleia geral de Cotistas autorize a distribuição pública com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica a Administradora obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de subclasses de cotas em circulação, serem obrigadas a acatar determinadas decisões deliberadas em Assembleia Geral de Titulares de Cotas, ainda que manifestem votos contrários.

As deliberações de determinadas matérias são aprovadas com quórum mínimo ou qualificado, conforme definido neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Ainda, é possível que o Cotista não possa votar em determinadas matérias, conforme disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175.

Risco Operacional

Os ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente. Portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas.

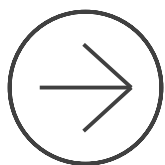
Risco de Liquidez

Baixa Liquidez do Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios. O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. No Brasil, o mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

Risco relativo à possibilidade de liquidação antecipada da Classe do Fundo.

As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Portanto, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, em algumas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.





FATORES DE RISCO (3)

Risco do Originador

As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

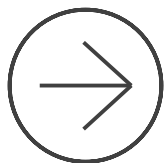
Risco de Fungibilidade

Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao Fundo. Todavia, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Adicionalmente, caso os Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio do Fundo, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Ausência de Análise Prévia dos Documentos do Fundo e da Classe pela CVM e pela ANBIMA.

A dispensa de análise prévia dos documentos do Fundo e da Classe pode resultar em informações incompletas, inadequadas ou que não atendam totalmente aos padrões exigidos pela CVM e pela ANBIMA, aumentando o risco de os investidores não terem uma compreensão dos termos e condições do Fundo e da Classe. Ainda, a ausência de revisão detalhada por parte da CVM e da ANBIMA pode implicar na falta de uma avaliação rigorosa dos riscos associados às ofertas de cotas, o que poderia prejudicar a capacidade dos investidores de tomar decisões informadas e aumentar a exposição a possíveis eventos adversos.





MAIS INFORMAÇÕES

Administradora: Acesse <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/ofertas> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas” e selecionar “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Responsabilidade Limitada – Fiagro – Direitos Creditórios”)

Gestora: Acesse <https://www.suno.com.br/asset/fundos/cafell/> (neste website, clicar em “Prospecto”)


CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Consulta Detalhada de Oferta Pública”, preencher o campo “Emissor” com “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada FIAGRO – Direitos Creditórios”, e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Bigtrade Suno Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada FIAGRO – Direitos Creditórios”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).



SUNO (ASSET)  **CAFETI**
[B]³ LISTED

 +55 31 3567-4035  www.bigtrade.com.br

 Av. Barão Homem de Melo, 4484 - 1º andar - Belo Horizonte - MG

CAFETI
[B]³ LISTED

CAFETI
[B]³ LISTED

[B]³

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –RESPONSABILIDADE LIMITADA –
FIAGRO –DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 51.764.889/0001-14

(“Fundo”)

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de setembro de 2024

- 1) DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 05 de setembro de 2024, às 12h (doze horas), por meio remoto.
- 2) CONVOCAÇÃO:** Dispensada devido a totalidade de presença dos cotistas do Fundo (“Cotistas”).
- 3) PRESENÇA:** O Administrador recebeu a manifestação de voto de cotistas do Fundo. A assembleia foi devidamente instalada. Presentes também os representantes do BANCO DAYCOVAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administrador”).
- 4) MESA:** Sr. José Alexandre Gregório da Silva para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Celina Sodrê Lopes França para secretariar os trabalhos.
- 5) ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) aprovação para que o descumprimento do limite máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo do Índice de Concentração dos Maiores Devedores, conforme verificado em 07 de agosto de 2024 não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos do item (v) da Cláusula 17.1 (“Waiver Maiores Devedores”); (ii) aprovação para que o desenquadramento da carteira do Fundo, em razão da aquisição de Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor em percentual superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos do item (dd) da Cláusula 17.1 (“Waiver Diversificação de Devedores”); e (iii) a aprovação da alteração do Regulamento, nos termos do Anexo I.
- 6) DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas presentes à Assembleia aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

- (i) a concessão do Waiver Maiores Devedores e a autorização para que o limite máximo de concentração do Índice de Concentração dos Maiores Devedores seja de 50% (cinquenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); 40% (quarenta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido entre R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e 30% (trinta por cento) enquanto o Fundo apresentar patrimônio líquido superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que essa autorização permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2025;
- (ii) a concessão do Waiver Diversificação de Devedores e a autorização para que o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor seja de 12% (doze por cento) até 31 de outubro de 2024; e
- (iii) a alteração do Regulamento do Fundo que passará a vigorar conforme versão consolidada constante no Anexo I ao presente instrumento.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

<p style="font-size: 8px;">DocuSigned by José Alexandre Gregório da Silva Assinado por JOSÉ ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA 0517202717 CPF: 04173202177 Data/Hora de Assinatura: 05/09/2024 12:27:07 PDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G2 ICP-Brasil</p> <hr style="border: 0.5px solid black;"/> <p>José Alexandre Gregório da Silva Presidente</p> <p style="font-size: 8px;">-D59FCE7A80B8428-</p>	<p style="font-size: 8px;">DocuSigned by Celina Sodr�e Lopes Fran�a Assinado por CELINA SODR�E LOPES FRANCA 3401702080 CPF: 3401702080 Data/Hora de Assinatura: 05/09/2024 13:38:03 PDT O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3 ICP-Brasil</p> <hr style="border: 0.5px solid black;"/> <p>Celina Sodr�e Lopes Fran�a Secret�ria</p> <p style="font-size: 8px;">-AF0E3F0226C43F-</p>
<p>BANCO DAYCOVAL S.A.</p> <p>Administrador</p> <p style="font-size: 8px;">DocuSigned by SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA Assinado por SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA 1100422000169 CPF: 0966642101 Data/Hora de Assinatura: 05/09/2024 12:57:47 PDT O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PJ A1 C: BR Emissor: AC SyngularID Multisig ICP-Brasil</p> <hr style="border: 0.5px solid black;"/> <p>SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.</p> <p>Gestora</p> <p style="font-size: 8px;">-909FFC25A53C8402-</p>	

**LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS DO BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**

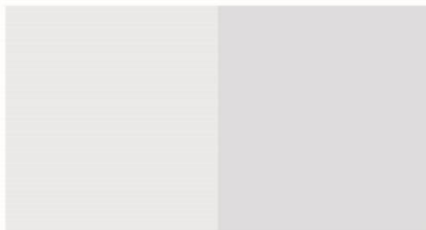
CNPJ: 51.764.889/0001-14

REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 12 HORAS.

Nome do Cotista	Assinatura
BIGTRADE S.A.	45.733.063/0001-95
SUNO AGRO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO	28.152.777/0001-90

ANEXO I

REGULAMENTO





PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

**BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**
("Fundo")

Administrador

BANCO DAYCOVAL S.A.

Gestora

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS